SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 11 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1008

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 053/2013, **HOMOLOGO** a proclamação as empresas vencedoras **A. T. DA MOTA JUNIOR – ME CNPJ: 10.482.096/0001-25**, vencedora dos itens: 1, 3 e 6 do certame totalizando o valor de R$: 5.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e **JAILSON DE BRITO ALMEIDA PRODUÇÕES -ME CNPJ: 11.596.777/0001-04** vencedora dos itens: 2, 4 e 5 do certame totalizando o valor de R$: 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais).

APODI/RN 10 de Outubro de 2013

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:769D01DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

A Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial, em que foram declaradas vencedoras: **A. T. DA MOTA JUNIOR – ME CNPJ: 10.482.096/0001-25**, vencedora dos itens: 1, 3 e 6 do certame totalizando o valor de R$: 5.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais e **JAILSON DE BRITO ALMEIDA PRODUÇÕES -ME CNPJ: 11.596.777/0001-04** vencedora dos itens: 2, 4 e 5 do certame totalizando o valor de R$: 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais).

Apodi – RN 10 de Outubro de 2013

LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:D1B8CA5E

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 478/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **ACRISIO GOMES DA SILVA NETO,** portador do RG nº 1.541.820 – SSP/RN e CPF nº 022.584.604-76, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:66824842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 479/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **CARLOS BRÁULIO ALAMINOS,** portador do RG nº 1.072.900 – SSP/RN e CPF nº 878.028.994-00, do cargo de **Procurador Geral do Município**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D206570B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 480/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **CARLOS ROBERTO DE CARVALHO CUNHA,** portador do RG nº 863.507 – SSP/RN e CPF nº 538.872.394-15, do cargo de **Secretário Municipal do Planejamento e das Finanças**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:103F3508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 481/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **JAIR EDUARDO PESSOA LEÃO,** portador do RG nº 1.404.232 – SSP/RN e CPF nº 916.097.124-04, do cargo de **Assessor de Comunicação do Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:31BF52B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 482/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **INALDO MARQUES DA SILVA,** portador do RG nº 421.399 – SSP/RN e CPF nº 261.489.274-20, do cargo de **Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:FDF9A17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 483/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 483/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **JOELMA MARQUES DA SILVA ANDRADE,** portadora do RG nº 1.085.448 – SSP/RN e CPF nº 721.723.044-68, do cargo de **Secretária Municipal da Educação**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:9CCB9A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 484/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **PEDRO RUBENS DE CARVALHO CUNHA,** portador do RG nº 370.239 – SSP/RN e CPF nº 466.174.854-91, do cargo de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:EA0FC9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 485/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **FÁTIMA LUCIA DE MENEZES BOTELHO,** portadora do RG nº 533.211 – SSP/RN e CPF nº 762.530.824-34, do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:44145DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 486/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 486/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **RENATO LUIS DE CARVALHO CUNHA,** portador do RG nº 1.237.953 – SSP/RN e CPF nº 778.746.504-25, do cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:C0F8EC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 487/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **DARLAN FERREIRA MATOS,** portador do RG nº 002.293.770 – SSP/RN e CPF nº 097.464.884-14, do cargo de **Secretário Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:8FB935A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 488/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **JOSÉ GOMES DA SILVA,** portador do RG nº 071847661-7 – ME/DF e CPF nº 039.385.734-49, do cargo de **Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:AEC96639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 489/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **VANILSON GUEDES DA SILVA,** portador do RG nº 842.354 – SSP/RN e CPF nº 792.310.204-04, do cargo de **Secretário Municipal da Saúde**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:E29E6FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 490/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **EMANUEL EDUARDO DE CARVALHO CUNHA,** portador do RG nº 1.052.756 – SSP/RN e CPF nº 671.975.584-68, do cargo de **Secretário Municipal de Tributação**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:B6546ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 491/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **IZABEL BATISTUSSI RIBEIRO,** portadora do RG nº 002.326.670 – SSP/RN e CPF nº 553.081.049-72, do cargo de **Controladora Geral do Município**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D28A19E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 492/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **AURÉLIA RODRIGUES DE SENA PESSOA,** portadora do RG Nº 001.297.477 – SSP/RN e CPF nº 852.334.714-34, do cargo de ***Assessora*** do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:71990CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 493/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **MANOEL GOMES PEGADO,** portador do RG Nº 000.209.066 – SSP/RN e CPF nº 050.206.624-53, do cargo de ***Assessor*** da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:E1080074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 494/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **CLECIA RICHELY DE PAIVA,** portadora do RG Nº 002.064.782 – SSP/RN e CPF nº 010.011.744-96, do cargo de ***Assessora*** da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:116B8ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 495/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA,** portador do RG Nº 1.565.434 – SSP/RN e CPF nº 024.138.024-36, do cargo de ***Assessor*** do Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:997CD94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 496/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **MARIA GORETE DA ROCHA,** portadora do RG Nº 842.315 – SSP/RN e CPF nº 654.620.334-00, do cargo de ***Assessora*** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:6D7100A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 497/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **CARLOS RAFAEL DE SOUZA GALVÃO,** portador do RG nº 002.262.634 – SSP/RN e CPF nº 045.261.884-33, do cargo de ***Assessor*** da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos/ Comissão de Licitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:DE53F708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/2012

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 498/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **ANDRÉA LIMA DE CARVALHO,** portadora do RG Nº 001.080.105 – SSP/RN e CPF nº 672.031.914-00, do cargo de ***Coordenadora*** de Serviços da Junta Militar, lotada na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:CDDF72E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 499/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **MARCONDES JOSÉ DE MENEZES,** portador do RG Nº 852.472 – SSP/RN e CPF nº 555.310.594-34, do cargo de ***Coordenador*** de Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:F53FAA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 500/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **CLIDENOR AIRES DE SOUZA,** portadora do RG Nº 164.969 – SSP/RN e CPF nº 105.998.194-72, do cargo de ***Coordenador*** da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:41713645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 501/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **ELVES DE OLIVEIRA SILVA,** portador do RG Nº 2.144.228 – SSP/RN e CPF nº 012.157.814-31, do cargo de ***Coordenador*** do Planejamento Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:75608B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 502/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 502/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **THYAGO SERGIO FILGUEIRA DE OLIVEIRA,** portador do RG Nº00 2.668.578 – SSP/RN e CPF nº 093.591.604-07, do cargo de ***Coordenador*** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:8686329C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 503/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **JAELSON CORDEIRO DA SILVA,** portador do RG Nº 1.071.879 – SSP/RN e CPF nº 721.233.894-04, do cargo de ***Coordenador*** de Esportes da Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:ACE6C93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 504/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA,** portador do RG Nº 619.981 – SSP/RN e CPF nº 369.733.864-15, do cargo de ***Coordenador*** de Transporte da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:F404EC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 505/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **RAFAELA LINS RODRIGUES,** portadora do RG Nº 001.637.087 – SSP/RN e CPF nº 033.043.084-07, do cargo de ***Coordenadora*** da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:22256501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 506/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, o Sr. **VALTENIR CARDOSO,** portador do RG Nº 696.997 – SSP/RN e CPF nº 414.052.504-53, do cargo de

Coordenador do Setor da Elétrica da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:732602A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 507/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 507/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **MICHELLE ALBUQUERQUE DE PAULA,** portadora do RG Nº 1.422.029 – SSP/RN e CPF nº 967.565.604-25, do cargo de ***Coordenadora*** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:AC9D52E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 508/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **RAIANNA OLIVEIRA DE ALMEIDA,** portadora do RG Nº 002.419.812 – SSP/RN e CPF nº 075.396.704-95, do cargo de ***Coordenadora*** Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:21354DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 509/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **HERIKA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA,** portadora do RG Nº 001.551.918 – SSP/RN e CPF nº 008.446.954-40, do cargo de ***Coordenadora*** do Programa de Assistência e Proteção ao Idoso – PAPI da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:6BF5A4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 510/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, a Sra. **RENATA DO NASCIMENTO TAVARES,** portadora do RG Nº 001.880.587 – SSP/RN e CPF nº 009.557.984-26, do cargo de ***Coordenadora*** da Secretaria Municipal de Assistência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D3630366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 511/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados no Gabinete do Prefeito, abaixo descriminado:
- CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS – Subcoordenador – CPF nº 055.359.634-96
- MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FLORÊNCIO – Subcoordenadora - CPF nº 313.978.914-91
- MARIA KALIANE BARBOSA – Subcoordenadora – CPF nº 052.941.284-54
- WELSON RAMOS DA CRUZ – Subcoordenador - CPF nº 874.588.534-88

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:7C799633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 512/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, abaixo descriminados:
- ALINE SANTANA GALVÃO – Subcoordenador - CPF nº 055.248.604-37
- CÍCERO BRASILIANO DO NASCIMENTO – Subcoordenador - CPF nº 131.315.244-72
- RAIANE FERREIRA DE LIMA – Chefe de Unidade - CPF nº 088.403.764.96
- RENATO FRANCISCO DA SILVA – Chefe de Unidade - CPF nº 094.144.814-27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:14C445C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 513/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Tributação, abaixo descriminados:
- ALUISIO FERNANDES NASCIMENTO – Subcoordenador - CPF nº 242.215.034-91
- FERNANDO ALLEF FERREIRA GALVÃO – Subcoordenador - CPF nº 113.764.374-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:39AE9D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 514/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e das Finanças, abaixo descriminados:

- EVERTON LIMA – Subcoordenador - CPF nº 096.057.004-76
- LEILA MARIA DA CUNHA – Subcoordenadora - CPF nº 941.376.504-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:51E53AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 515/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, abaixo descriminados:

- VALDEMIR ALEXANDRE DE AZEVEDO – Chefe de Unidade - CPF nº 671.275.924-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:C7F229D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 516/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abaixo descriminados:

- CLEMERSON MARQUES DA SILVA - Subcoordenador- CPF nº 104.971.094-09
- JOSÉ CORDEIRO DA SILVA – Chefe de Unidade - CPF nº 406.128.484-34
- JOSÉ GALDENCIO FILGUEIRA DA COSTA – Subcoordenador - CPF nº 967.566.914-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:D0BAC5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 517/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir da Servidora **ELIENAI QUERINO PEREIRA,** matrícula 091.262, Professora, a Gratificação de Representação de Gabinete - FAI-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:DF96FAF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 518/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo descriminados:

- RENATA FERREIRA NOBRE – Vice-Diretora - CPF nº 068.791.824-37
- SUERDA GALVÃO – Vice-Diretora - CPF nº 938.086.744-15
- VERA LUCIA DA SILVA GOMES – Vice-Diretora - CPF nº 422.750.754-53
- VITORIA SHEILLA DE OLIVEIRA SILVA – Diretora - CPF nº 019.683.644-12
- EDILMA EUGENIO DA ROCHA SILVA – Subcoordenadora - CPF nº 038.416.954-69
- EDINAIDE ALVES DA SILVA – Subcoordenadora - CPF nº 481.342.954-87
- LUCELIA BARBOSA DE SANTANA – Subcoordenadora - CPF nº 061.461.794-42
- LUCIENE SOARES DA SILVA – Diretora - CPF nº 032.287.174-37
- TACIANO FREIRE DE AQUINO - Subcoordenador - CPF nº 047.984.614-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:00F054EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 519/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, abaixo descriminados:

- ALEIDE LIMA DE SOUZA – Chefe de Unidade - CPF nº 056.144.894-95
- CARLOS MAURO DE SOUZA – Chefe de Unidade - CPF nº 069.876.774-84
- JOSÉ HUMBERTO CHACON – Subcoordenador - CPF nº 012.321.704-02
- JUDENILDO PEQUENO DA SILVA – Subcoordenador - CPF nº 512.224.934-20
- MANOEL RODRIGUES DE SANTANA – Subcoordenador - CPF nº 027.175.324-20
- MARCONDES EMIDIO DO NASCIMENTO – Subcoordenador - CPF nº 054.941.544-08
- SORAIA JOAQUIM ALVES – Subcoordenadora - CPF nº 942.316.214-20
- SUENIA IDALINA DE SOUZA COSME – Subcoordenadora - CPF nº 092.148.984-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:2EEA6574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 520/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo descriminados:

- ARNOR JOSÉ DA SILVA – Subcoordenador - CPF nº 038.935.514-33
- HELIO FAGNER GALVÃO DE LIMA – Subcoordenador - CPF nº 010.392.874-09
- JERFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA – Chefe de Unidade - CPF nº 047.877.404-40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:A0A70BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 521/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, abaixo descriminados:

- ANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO – Subcoordenadora - CPF nº 654.632.184-04
- CLAUDIA MARIA DE MENEZES SANTANA – Subcoordenadora - CPF nº 022.236.794-53
- KATIA COSME DA SILVA – Subcoordenadora - CPF nº 058.615.964-92
- MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA – Chefe de Unidade - CPF nº 025.158.924-26
- MARIA DO SOCORRO CUNHA – Diretora do Hospital - CPF nº 307.606.154-20
- ROSIANE ALVES DE SOUZA – Chefe de Unidade - CPF nº 047.586.474-37
- VANESSA RODRIGUES GALVÃO – Subcoordenador - CPF nº 042.478.434-35
- VANESSA SILVA DO NASCIMENTO – Subcoordenador - CPF nº 094.209.864-11
- VANUSIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA – Chefe de Unidade - CPF nº 837.179.194-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:47DBCA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2013

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 522/2013 – GP

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º ***Exonerar***, em 10 de outubro de 2013, os cargos em Comissão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo descriminados:

- AERTON DA SILVA PEGADO – Subcoordenador - CPF nº 099.707.514-76
- BENNE ACIOLI – Subcoordenador - CPF nº 046.173.564-44
- FLAVIENE DO NASCIMENTO – Chefe de Unidade - CPF nº 102.231.554-46
- GERLANE SILVA DA PENHA – Subcoordenadora - CPF nº 090.772.104-40
- ISA RAFAELA RIBEIRO BEZERRA – Subcoordenador - CPF nº 058.066.714-61
- RAQUEL FILGUEIRA DA COSTA – Subcoordenadora - CPF nº 791.846.934-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 10 de outubro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:22C276BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGAO 38/2013

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 38/2013

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24 de outubro de 2013, às 11h00min (onze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de tintas, cola, micro esfera, tachões e tachinhas, para demarcação faixas de sinalização horizontal (piso) das ruas do município de Baraúna. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Baraúna - RN, em 10 de outubro de 2013

JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:A938F607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomear a Controladora Geral do Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIRÓZ** para o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município,** nível **CC1,** com lotação na unidade administrativa **Controladoria Geral do Município.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo – Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN
Baraúna-RN, 01 de outubro de 2013.

ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doriane Keilha Alves de Oliveira
Código Identificador:CE988FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomear o Assessor Técnico de Projetos Culturais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais e,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **LUIZ CARLOS DE FREITAS** para o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos Culturais,** nível **CC2,** com lotação na unidade administrativa **Chefia de Gabinete.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Poder Executivo – Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna-RN
Baraúna-RN, 1º de outubro de 2013.

ISOARES MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doriane Keilha Alves de Oliveira
Código Identificador:E2B18865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 000022/2013, publicado na Edição N° 1006 de 09 de outubro de 2013

Na primeira matéria publicada do dia, onde se trata do aviso de licitação, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL SORRIDENTE, onde lê-se PREGÃO PRESENCIAL N° 000021/2013, leia-se **"PREGÃO PRESENCIAL N° 000022/2013".** Onde lê-se "ás 10hs do dia 17 de outubro de 2013", leia-se **"ás 11:30hs do dia 17 de outubro de 2013"**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº. 060/2013-GP, de 05 de julho de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS DETERMINAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL SORRIDENTE**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.A sessão pública anteriormente designada para às 10hs do dia 15 de outubro de 2013 não poderá ser realizada, em virtude de condições administrativas. Dessa forma, a sessão para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica reaprazada para às **11:30hs** do dia **17 de outubro de 2013**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2206.

Boa Saúde/RN, 07 de outubro de 2013.

MONIQUE GUEDES D. GASPAR PINTO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F8DC100D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 248/ 2013 - GP

LEI Nº 248/ 2013 - GP -Boa Saúde, 27 de setembro de 2013

Altera o artigo 22 da Lei 240/2013 e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, Paulo de Souza Segundo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art.1 – O artigo 22 da Lei 240/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 22 – para efeitos do disposto neste capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores."

Art.2 – As alíquotas totais de contribuição previdenciária previstas no inciso III, ar5t. 57 da Lei 240/2013 serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por meio de Decreto Municipal.

Art. 3 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde, 27 de setembrode 2013.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito do Município

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C12AC001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 249/ 2013 – GP/PMBS

LEI Nº 249/ 2013 – GP/PMBS - Boa Saúde, 02 de outubro de 2013

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDS; Revoga as leis 243/2013 que Instituem o Conselho Municipal de desenvolvimento Integrado Sustentável e Solidário - CMDIS lei 177/2008 que disciplina o conselho Municipal do FUMAC e o Projeto de Lei 006/2001 que institui c Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS; aprovadas pela Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.
Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a analise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2° - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:
I. De no mínimo 04(quatro) e no máximo de 10(dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;
II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
III. De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
IV. De um representante das Instituições Religiosas;
V. De um representante do poder executivo municipal;
VI. De um representante local do Governo do Estado;
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.
PARÁGRAFO TERCEIRO: o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 16 (dezesseis), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.
PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.
PARÁGRAFO QUINTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art 3°), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.
PARÁGRAFO SEXTO - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.
Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:
. Presidente
. Secretário
. Tesoureiro
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.
PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.
PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
PARÁGRAFO QUARTO – A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.
Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.
Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.
Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.
Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.
Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as leis 177/2008 e 243/2013 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado e Solidário (CMDIS) respectivamente e as disposições em contrário.

Boa Saúde, 02 de outubro de 2013.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:9EA2DE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 250/2013 – GP-PMBS

LEI Nº 250/2013 – GP-PMBS - Boa Saúde 2 de outubro de 2013
.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE

O Senhor PAULO DE SOUZA SEGUNDO, Prefeito Municipal de BOA SAÚDE (ex Januário Cicco), Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, bem como **utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.**

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 3% (três por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Boa Saúde (ex- Januário Cicco)/RN.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°).

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Saúde (ex- Januário Cicco)/RN.,

Em 2 de outubro de 2013.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:6DB75E65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 149/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Lidiane Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 0067, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 01.11.2013 à 30.11.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:505EB616

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 150/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Josinaldo Anselmo da Silva, matrícula nº 0059, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 14.10.2013 à 13.10.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:622654DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 151/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Maria das dores da Costa Lima, matrícula nº 00736, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 01.11.2013 à 30.11.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:CB6F0FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 152/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Nayra Caína Araújo Silva, matrícula nº 00152, lotada na Secretaria Municipal no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 07.10.2013 à 06.11.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:E79170F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 153/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Frederico Georgs Figueiredo de Oliveira, matrícula nº 00432, lotado na Secretaria Municipal Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 18.10.2013 à 17.11.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:2E95CDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 154/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Manoel Luciano de Oliveira, matrícula nº 00407, lotado na Secretaria Municipal Saúde, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 18.10.2013 à 17.11.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 07 de outubro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:645E790C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013, com objeto de aquisição de equipamentos e material permanente. A sessão pública será realizada no dia 25 de outubro de 2013, às 09h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN. O Edital e proposta eletrônica na sua integra, poderão ser adquirido por meio eletrônico (CD ou Pen Drive) diretamente na CPL localizada no endereço citado acima ou solicitado pelo email: licitação@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 10 de outubro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F38F4F3E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº 024/2013

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais convoca os participantes do Pregão Presencial nº24/2013 – Contratação de Empresa para o Transporte Escolar, para a sessão de abertura dos envelopes da documentação de Habilitação, as 09h00min do dia 17 de outubro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Augusto Severo, 242 – Centro.

Canguaretama/RN, 10 de outubro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:3711FFE2

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2013

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais convoca os participantes do Pregão Presencial nº 027/2013 – Locação de veiculos leves, pesados e máquinas, para a sessão de abertura dos envelopes da documentação de Habilitação, as 09h00min do dia 21de outubro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Augusto Severo, 242 – Centro.

Canguaretama/RN, 10 de outubro de 2013.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:073DB830

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DO JUGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°.029/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00694/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas, o Senhor CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais torna público que o Pregão Presencial n° 029/2013, cujo objeto é a Locação de veículos para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo, neste município, no decorrer do exercício de 2013, teve como vencedores do certame as licitantes: DAVID SANTOS DE PAULA SOUSA, inscrito no CNPF sob o nº. 014.489.394-02, residente na Travessa Professor Odilon, 57, Centro, Caraúbas – RN e MARIA AUGUSTA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPF sob o nº. 722.932.334-72, residente na Rua Paulino dos Santos, nº 99, Conj. Guido Gurgel, Caraúbas – RN.

Caraúbas – RN, em 09 de outubro de 2013.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:EDD81EF4

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°.029/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00694/2013

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas, na forma da Lei ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº 029/2013, cujo finalidade é a Locação de veículos para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo, neste município, no decorrer do exercício de 2013, às licitantes: DAVID SANTOS DE PAULA SOUSA, inscrito no CNPF sob o nº. 014.489.394-02, residente na Travessa Professor Odilon, 57, Centro, Caraúbas – RN e MARIA AUGUSTA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPF sob o nº. 722.932.334-72, residente na Rua Paulino dos Santos, nº 99, Conj. Guido Gurgel, Caraúbas – RN. ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial nº 029/2013, em favor das licitantes retro mencionadas, para que surta os seus efeitos legais.

Caraúbas – RN, em 09 de outubro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:A0166456

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20130438 – PREGÃO PRESENCIAL N°.029/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00694/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: MARIA AUGUSTA DA SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CNPF sob o nº. 722.932.334-72, residente na Rua Paulino dos Santos, nº 99, Conj. Guido Gurgel, Caraúbas – RN. OBJETO: Locação de veículo para atender demanda da Secretaria Municipal de Governo, neste município, no decorrer do exercício de 2013. VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 09 de outubro a 31 de dezembro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 09 de outubro de 2013

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:CD128F20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086.2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2013

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratada: TECSUPRY COMERCIO E SERVI. PARA COPIADORAS LTDA ME (CNPJ nº 09.098.503/0001-16).
Objeto: Serviço de recarga de cartucho de toner para atender a necessidade das Secretarias deste Município.
Valor global: R$ 7.740,00 - (sete mil setecentos e quarenta reais)
Vigência do Contrato: 10/06/2013 A 17/10/2013.
Fundamentação: Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Contratada, DELUZIA OLIVEIRA DE CARVALHO VARELA
Pelo Contratante, ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:4F965736

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que mediante parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica desde já ANULADO o certame licitatório : Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013, objetivando a locação de tendas, palcos e fechamentos, conforme preceitua o artigo 49, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:71D1B88F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Ceará-Mirim/RN, torna público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2013, objetivando a aquisição de refeições para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social deste Município, foi CONSIDERADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:60CEB070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 042/2013, objetivando a Contratação dos serviços de marcenaria destinados as escolas municipais da educação infantil e fundamental de Ceará-Mirim/RN, foi CONSIDERADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B5450632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 045/2013, para o próximo dia 24/10/2013, às 11:00 horas, objetivando a contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas destinados ao atendimento das necessidades do matadouro público municipal, escolas municipais, centros infantis, diversos órgãos públicos e pessoas carentes do nosso Município. O edital encontra-se à disposição na sala da CPL. Maiores informações, pelo fone : (84) 3274-5915 ou pelo email : pmcmcplcearamirim@gmail.com

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:0C1C2AF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 046/2013, para o próximo dia 24/10/2013, às 11:40 horas, objetivando a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática dos diversos órgãos municipais. O edital encontra-se à disposição na sala da CPL. Maiores informações, pelo fone : (84) 3274-5915 ou pelo email : pmcmcplcearamirim@gmail.com

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:7C40F8B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 047/2013, para o próximo dia 24/10/2013, às 13:30 horas, objetivando a Contratação dos serviços de transporte de carga, categoria pesada, tipo baú, fechado, com refrigeração, para uso no matadouro público municipal de Ceará-Mirim/RN. O edital encontra-se à disposição na sala da CPL. Maiores informações, pelo fone : (84) 3274-5915 ou pelo email : pmcmcplcearamirim@gmail.com

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:948BDE51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 048/2013, para o próximo dia 24/10/2013, às 14:30 horas, objetivando a Aquisição de material de consumo, visando atender as diversas secretarias deste Município. O edital encontra-se à disposição na sala da CPL. Maiores informações, pelo fone : (84) 3274-5915 ou pelo email : pmcmcplcearamirim@gmail.com

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:93D77D9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 028/2013, para o próximo dia 24/10/2013, às 15:30 horas, objetivando a aquisição de refeições para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município. O edital encontra-se à disposição na sala da CPL. Maiores informações, pelo fone : (84) 3274-5915 ou pelo email : pmcmcplcearamirim@gmail.com

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:26DE5676

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
CONTRATADO: SERGIO GOMES RODRIGUES
OBJETO: Contratação de Pessoa Física, para a prestação de serviços na função de Operador de Máquinas Junto a Secretaria municipal de Agricultura.
VALOR: R$ 1.356,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2013
ATIVIDADE: 05.04.122.2030 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.1.90.04 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
VIGENCIA: 01 de SETEMBRO de 2013 á 31 de DEZEMBRO de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 01 de SETEMBRO de 2013

ADAILTON TAVARES DA FONSECA,
Prefeito Municipal.
Cpf: Nº 492.005.694-04 e

SERGIO GOMES RODRIGUES

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:6411BDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
CONTRATADO: IROUCHY EVERSON COSTA DE OLIVEIRA
OBJETO: Contratação de Pessoa Física, para a prestação de serviços na função de Operador de Máquinas Junto a Secretaria municipal de Agricultura.
VALOR: R$ 1.356,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2013
ATIVIDADE: 05.04.122.2030 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.1.90.04 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
VIGENCIA: 01 de SETEMBRO de 2013 á 31 de DEZEMBRO de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 01 de SETEMBRO de 2013

ADAILTON TAVARES DA FONSECA,
Prefeito Municipal.
Cpf: Nº 492.005.694-04 e

IROUCHY EVERSON COSTA DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:60949823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN
CONTRATADO: ARTHUR JEFFERSON DE LIMA PEREIRA
OBJETO: Contratação de Pessoa Física, para a prestação de serviços na função de OPERADOR DE SISTEMAS, Junto a Secretaria municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2013
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.1.90.04 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
ATIVIDADE: 02.09.04.122.2080 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social.
VIGENCIA: 01 de outubro de 2013 á 31 de dezembro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2013

ADAILTON TAVARES DA FONSECA,
Prefeito Municipal.
CPF: nº 492.005.694-04 e

ARTHUR JEFFERSON DE LIMA PEREIRA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:723FA5ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2011 - PMCJP

Extrato do Quarto Termo Aditivo, referente ao contrato nº. 055/2011 – PMCJ.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.
CONTRATADO: CONSTRUSER – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo alterar a cláusula segunda (DA VIGÊNCIA), do contrato nº. 055/2011 - PMCJP.
CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do referido contrato será até o dia 31 de dezembro de 2013.
CLÁUSULA TERCEIRA: Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Coronel João Pessoa/RN, 27.12.2012.

FRANCISCO ALVES DA COSTA,
Prefeito.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:F8CE199C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADO: VANUZA HENRIQUE DANTAS
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de terceiro para a execução de curso tipo Oficina de Leitura, a ser desenvolvido junto ao Programa de Apoio Sócio familiar – PASF, no núcleo de atendimento do sitio Merejo, no Município de Doutor Severiano/RN.
LOCAL E DATA: Doutor Severiano/RN, 03 de Setembro de 2013.
ASSINANTES:
CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO – PREFEITO MUNICIPAL
VANUZA HENRIQUE DANTAS

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6DF913C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Procedimento da licitação nº. 030/2013

Modalidade: Pregão Presencial

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano Sr. Nildemarcio Bezerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados na **Licitação nº. 005/2013**, modalidade **Pregão Presencial** que tem como objeto **"Escolha de empresa especializada em Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas funerárias e translado, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital**.**" Q**ue não acudiram interessados, sendo a licitação declarada deserta.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 10 de Outubro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:9BC793A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

2° CHAMADA

O Município de DOUTOR SEVERIANO - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 29 de Outubro de 2013, fará realizar **2° Chamada** da licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 030/2013, tipo maior desconto, para que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Serviços Funerários com Fornecimento de Urnas funerárias e translado, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital,** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21 – CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 11 de Outubro de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:30A2A2E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 357/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 919/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam concedidas 04 (quatro) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$

140,00 (cento e quarenta reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento às cidades de NATAL/RN, nos dias 01, 02, 03 e 05 de outubro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 10 de outubro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:FBF87C7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

Processo nº 0066/2013 - Tomada de Preço nº 002/2013 - Contrato nº 0066/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado; Contratada: **ECL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA;** Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma Escola na Zona Rural deste Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 02.009 – Fundo Municipal de Saúde, **Projeto Atividade:** 10 302 0075 **1045** – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, **Natureza das Despesas:** 000314 4490.51 99 300 – Obras e Instalações. Valor Total do Contrato: R$ 900.175,93 (novecentos mil cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura. Data de Assinatura: 02/10/2013. Signatários: Pela Contratante, Sr. Anaximandro Rodrigues do Vale Costa – Prefeito Municipal; Pela Contratada, Kleilson Carmo Barbosa.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 10 de outubro de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:B663F523

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2013

Processo nº 0081/2013, Pregão Presencial SRP nº 053/2013; Contrato nº 0081/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado. Contratado: **Porcino & Filhos Comércio de Veículos Ltda.** Objeto, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. **Unidade Orçamentária:** 02.009 – Fundo Municipal de Saúde. **Elemento das Despesas:** 4490.52.99 – Ampliação da Frota de Veículos da SMSS - Convênio. Valor Total do Contrato: R$ **130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura. Data de Assinatura: 30/09/2013. Signatários: Pela Contratante, Anaximandro Rodrigues do Vale Costa – Prefeito. Pela Contratada Porcino Fernandes da Costa Junior.

Gov. Dix-Sept-Rosado – RN, 10 de outubro de 2013

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:A57D930A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 066/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.

RESULTADO DE LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)
A Prefeitura Municipal de Guamaré/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, em que foram declaradas vencedoras as empresas: COSTEIRA RENT A CAR LTDA-ME, CNPJ: 08.228.979/0001-61 vencedora do item: 04. Com valor global de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARRO LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586/0001-78 vencedora dos itens 01, 03, 05 e 06 com valor global de R$ 384.360,00 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

Guamaré/RN, em 30 de Setembro de 2013.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, de acordo com parecer jurídico HOMOLOGO a proclamação das licitantes vencedoras as empresas: COSTEIRA RENT A CAR LTDA-ME, CNPJ: 08.228.979/0001-61 vencedora do item: 04. Com valor global de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARRO LTDA EPP, CNPJ: 05.097.586/0001-78 vencedora dos itens 01, 03, 05 e 06 com valor global de R$ 384.360,00 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais). Considerando satisfatórias as propostas vencedoras, tendo se apresentado como vantajosas, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.
Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Guamaré/RN, em 30 de Setembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:400CC3AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA NO CANTEIRO CENTRAL DA ENTRADA DE GUAMARÉ LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR 406 COM A RN 401 – MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ Nº 05.003.377/0001-18, COM VALOR GLOBAL DE R$ 14.754,29 (QUATORZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS.

A Comissão em 09/10/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:E869B11F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADA NA RUA ALFREDO TEIXEIRA – DISTRITO DE BAIXA DO MEIO - GUAMARÉ/RN. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 04.895.340/0001-89, COM VALOR GLOBAL DE R$ 530.261,25 (QUINHENTOS E TRINTA MIL DUZENTOS E SESSENTA UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS.

A Comissão em 09/10/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:AB9C21E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 067/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 093/2013, FIRMADO EM 24/09/2013: **CONTRATANTE**: PREF. MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **CONTRATADA**: SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 06.101.409/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, - DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO 2013. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 067/2013; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 31/12/2013. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2277 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL DE** R$ 4.271,80 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS, E OITENTA CENTAVOS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE,** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – PREFEITO E PELA **CONTRATADA:** FRANCISCO GUEDES SOBRINHO, CPF SOB O Nº. 231.207.894-53.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:7DC73581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 067/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 094/2013, FIRMADO EM 17/09/2013: **CONTRATANTE**: PREF. MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **CONTRATADA**: GRÁFICA SÃO JOÃO LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 01.094.848/0001-90. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, - DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO 2013. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 067/2013; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 31/12/2013. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2277 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL DE** R$ 10.511,70 (DEZ MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE,** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – PREFEITO E PELA **CONTRATADA:** GISLAYNE TAZIA DE MACEDO, CPF SOB O Nº. 482.150.824-91

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:49783E5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2013.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES/USUÁRIOSATENDIDOS NAS UNIDADES, REPRESENTADOS PELO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E PELA UNIDADE DE SAÚDE DE BAIXA DO MEIO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INABILITADA:** CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 40.787.152/0001-09**. HABILITADAS:** RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73; PHOSPODONT LTDA, CNPJ Nº 04.451.626/0001-75 E CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Pregoeira.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:B61C53D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO/HOSPITALAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES/USUÁRIOSDO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO, BEM COMO DAS UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INABILITADA:** ARTMED COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 04.361.467/0001-18**. HABILITADAS:** RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73 E CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA – LTDA, CNPJ Nº 02.800.122/0001-98.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Pregoeira.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:ADDE6007

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM COLOCAÇÃO DELUMINÁRIAS EM VÁRIOS DISTRITOS/COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN. **INABILITADA:** CCW ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.482.629/0001-40. **HABILITADAS:** L. J. L. ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 07.602.430/0001-22 E BKL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.372.105/0001-60.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidenta da Cpl.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:9267E3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE CANCELAMENTO DA PORTARIA DE Nº 937/2013

Fica determinada o cancelamento da Portaria de nº 937/2013, referente à aquisição de 4 (quatro) diárias, para a servidora Maria das Dores Simões de Oliveira participar de evento, publicada através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, por meio do site http://www.diariomunicipal.com.br, no dia 02 de outubro de 2013.

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:359473C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 046/2013

Dispõe sobre a criação da Comissão de Institucionalização do Museu Histórico e Geográfico de Guamaré.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município em face de mais de cinquenta (50) anos de História da implantação do Município de Guamaré, cria a Comissão Municipal de Institucionalização do Museu Histórico e Geográfico de Guamaré em face das seguintes considerações:

Considerando o registro da passagem dos cinquenta (50) anos de implantação do Município de Guamaré/RN no ano passado (2012) e dando seguimento as estruturações de natureza Histórica e Geográfica de referência para a municipalidade e para a região;

Considerando que a História e o espaço geográfico marcam o perfil da localidade e da população, encontrando suas raízes e identificações de valorização;

Considerando que um Museu Histórico e Geográfico contribui para o aprendizado dos adolescentes, jovens e da população, acrescentando um fator importante no desenvolvimento da educação;

Considerando que um Museu implantado, aberto a visitação pública promove o turismo e oferta oportunidades de geração de produção e renda;

Considerando que o acervo e a concepção do Museu devem ter a participação dos munícipes, de servidores públicos, de Historiadores e Geógrafos e de técnicos especializados.

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria a Comissão de Institucionalização do Museu Histórico e Geográfico de Guamaré, para preparar a sua concepção e coletar o acervo para depósito, arquivo e exposição à visitação.

Art. 2º - A Comissão ouvirá depoimentos dos munícipes, de autoridades, de personalidades, de Historiadores e Geógrafos para alcançar o objetivo disposto no caput do Art. 1º do presente Decreto.

Parágrafo Único – A comissão colocará todos os depoimentos em gravação e em atas em livro próprio.

Art. 3º - A Comissão promoverá audiências públicas para receber sugestões, apresentar propostas para dar conhecimento ao domínio público.

Art. 4º - A Comissão visitará e realizará audiências com os dirigentes dos Museus já implantados.

Art. 5º - A Comissão prevista no caput do Art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Marcos Antônio Carlos dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – Iruvane Galvão de Miranda, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
III – Wellington de Amorim Paim Júnior, Secretário Municipal de Turismo;
IV – Jeferson Soares de Oliveira, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município assistirá a Comissão.
Art. 6º - A Comissão composta no Art. 5º no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da data de publicação concluirá uma proposta a ser apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura concederá toda a estrutura de funcionamento da Comissão Instituidora do Museu Histórico e Geográfico, colocando uma Secretária para realizar os trabalhos de secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito, Guamaré em, 09 de outubro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:108C8DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 112-2013

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. V, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 3.253/2013.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: NON – Núcleo de Otorrinolaringologia de Natal LTDA - ME.
CNPJ: 02.332.090/0001-43.
OBJETO: aquisição de 150 vacinas inalantes.
VALOR TOTAL: R$ 33.045,00 (trinta e três mil e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0209 – Saúde da Família; Projeto/Atividade: 2333 – Fortalecimento dos Programas de

Saúde da Família; Elemento de Despesa: 33.90 32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 10 de outubro de 2013.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 10 de outubro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:5829A697

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA: 966/2013

Diária: 03 - diárias referentes ao custeio de despesa com alimentação e estadia para participar de curso de Capacitação de Controle Interno Municipal, a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, no período de 14/10/2013 a 16/10/2013, em Natal/RN, para participar a Controladora Geral do Município de Guamaré/RN.
O valor da diária perfaz o total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 140/2012 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidora: Joelma Guimarães Miranda Silva, matrícula de nº 518.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda Fonseca

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:0F075843

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA: 967/2013

Diária: 04 - diárias referentes ao custeio de despesa com alimentação e estadia para participar do 6º Encontro Nacional de Conselheiros Tutelares, a ser realizado pelo Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, no período de 14/10/2013 a 17/10/2013, em Luiziana/GO.
O valor da diária perfaz o total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 140/2012 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Luiziana/GO
Servidor: Fabio Silva Santos, matrícula de nº 2505.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda Fonseca

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:BF4A03E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 964/2013

Nomear, Gildan Ribeiro Rebouças no cargo de Secretario Adjunto da Secretaria Municipal de Tributação.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GILDAN RIBEIRO REBOUÇAS,** nas atribuições inerentes ao cargo de Secretario Adjunto da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1582DE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 965/2013

Nomear, Anne Kelly Teixeira de Lima no cargo de Controladora Adjunta na Controladoria Geral do Município.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Controladora Adjunta na Controladoria Geral do Município.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F8558489

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

O Prefeito do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Paulo de Brito, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público 1.023convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.
1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.081	Fabrinny Conceição de Araújo	04º	*Agente de Esporte*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 10 de outubro de 2013.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:FD578D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP Nº 010/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi - RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 23 de outubro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 010/2013-Registro de Preço, cujo o Objeto: contratação de empresa para aquisição pneus. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, no horário das 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Japi /RN, em 10 de outubro de 2013.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:2C1033DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2013

DISPENSADE LICITAÇÃO

PROCESSO: 66/2013
MODALIDADE: Dispensa - Nº 29/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTO 125 CILINDRADA, ZERO KM, NA COR VERMELHA, SISTEMA DE PARTIDA PEDAL (KS), MOTOR OHC 125 CILINDRADAS, CHASSI DO TIPO DIAMOND, TRAVA DE GUIDÃO,CAMBIO DE 05 MARCHAS, ALIMENTAÇÃO CARBURADOR, FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN.
CONTRATADO: POTIGUAR VEICULO LTDA - 08.049.231/0001-00
VALOR: R$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .008 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	0010 - SAÚDE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	110 - RECURSOS ORDINARIOS
Região:	0001 - Jardim de Angicos

O fundamento legal para contratação em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jardim de Angicos, 09 de outubro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F550C9CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013-TP

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, através de seu prefeito, eleito pelo povo, torna público que HOMOLOGA a licitação acima mencionada, que teve como vencedor a empresa CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Presente Licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

João Câmara/RN, 10 DE Outubro DE 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:A4924B9D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013-TP

A Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, através de seu prefeito, eleito pelo povo, torna público que ADJUDICA a licitação acima mencionada, que teve como vencedor a empresa CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Presente Licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

João Câmara/RN, 10 DE Outubro DE 2013.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B6010DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013-TP

Objeto: Contratação de Empresa Para Realização de Pavimentação e Drenagem Superficial de Diversas Ruas do Município.
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 019/2013, torna público, o resultado de proposta da presente licitação. Antes da abertura do envelope, a comissão recebeu nova documentação, ou seja, Certidão Negativa de Débito Municipal dentro do prazo de validade, por parte da licitante, conforme acordado na sessão anterior, estando esta de fato e de direito habilitada. Logo após, foi procedido a abertura do envelope contendo a proposta da Consel Construções e Serviços LTDA. Assim, a proposta foi aberta e teve como valor total R$ 517.190,53 (Cento e Dezessete Mil Cento e Noventa Reais e Cinquenta e Três Centavos). Sendo esta a de melhor preço.

João Câmara/RN, 26 de Setembro de 2013.

FRANCISCA ANDREA RIBEIRO DANTAS NUNES
Presidente da Cpl

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:15A25AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.° 023/2013-PP-SRP

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Material de Copa e Cozinha.
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 086/2013, torna público, o resultado de proposta do presente pregão, onde teve única participante a empresa PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – EPP, e esta sagrou-se vencedora do pregão que teve como tipo menor preço por item. Após a fase de negociação com o pregoeiro a licitante venceu 72 (setenta e dois) itens totalizando o valor total de R$ 221.274,15 (Duzentos e Vinte Um Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quinze Centavos), ficando ainda 10 (dez) itens fracassados, pois a licitante não chegou ao valor estimado para aquisição.

João Câmara/RN, 08 de Outubro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B698720B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 023/2013-PP-SRP

Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Material de Copa e Cozinha.
A Prefeitura de João Câmara/RN, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 086/2013, torna público, o resultado de habilitação do presente pregão, onde teve única participante a empresa PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES – EPP. Analisando a documentação da licitante percebeu-se que a mesma atendeu todos os requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório. Assim, o Pregoeiro decidiu que a empresa está habilitada a contratar com o município. Os autos do processo encontra-se a disposição de qualquer cidadão na Secretaria Municipal de Finanças.

João Câmara/RN, 08 de Outubro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:3F757EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2013-PP-SRP

A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 086/2013, torna público, que no dia 25 de Outubro de 2013, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade pregão presencial, Registro de Preços para a contratação de sociedade para execução de todas as medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas no sentido de promover a recuperação de possíveis diferenças nos recolhimentos vencidos do ISSQN, por contribuintes que prestaram serviços no Município, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Tributação da Prefeitura de João Câmara/RN. O Edital poderá ser adquirido na sede da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro João Câmara/RN, ou através do endereço eletrônico, cpl_joaocamara@hotmail.com.

João Câmara/RN, 10 de Outubro de 2013.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:FF677088

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2013
A CPL DO MUNICIPIO DE JUCURUTU-RN – Avisa aos interessados no Pregão Presencial nº. 046/2013, referente a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de

OXIGÊNIO MEDICINAL, que a nova data para abertura dos trabalhos será o dia 18 de Outubro de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Praça João Eufrásio de Medeiros nº 14 - Centro - Jucurutu-RN, devendo os concorrentes adquirirem o novo Edital e a Planilha de Referencia, com a antecedência necessária junto a Comissão de Licitação da edilidade

Jucurutu-RN, 10.10.2013

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:55E6580E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 048/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013- A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia **24.10.2013**, às **09:00** horas, a licitação acima epigrafada - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO**. – Esclarecimentos no horário das 07:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada : Na Sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu-RN, Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro

Jucurutu/RN, 10 de outubro de 2013

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:A9176AB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/2013

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 62, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Portaria nº 73/2013, de 10 de Outubro de 2013.

Lagoa Salgada, 10 de Outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir Poderes senhor **ORLANDO FRANCISCO QUEIROZ JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.331.694-49, Carteira de Identidade nº 1.055.015 ITEP/RN, ocupante do cargo de **Secretário de Administração e Finanças**, para **EM CONJUNTO** com a, senhora **RAYANNE DEIZY DA SILVA QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 060.871.434-83, Carteira de Identidade nº 002.129.964 ITEP/RN, **MOVIMENTAREM as contas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ 18.694.220/0001-28, sendo elas: 019755, 019756, 016757, 019758, 019759, 019760, 019761**, mantidos na agência 2318-3, e que os mesmos serão os responsáveis pela emissão de cheques, abertura de contas de depósito, autorização de cobrança, solicitação de saldos e extratos, sustar/contra - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates / aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar / aplicações programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos / extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se e Cumpra - se.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayanne Deizy da Silva Queiroz Oliveira
Código Identificador:C4E3151E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 558/2013

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, Cria e Organiza o Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PrevLajes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, compreende os benefícios de aposentadoria e pensão que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez permanente, idade avançada e morte.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS por esse cargo.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo, quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado, exclusivamente, ao regime previdenciário próprio, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 15, § 1º.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º - O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II - quando licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único - O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 6º - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem instituído pelo seu ente.
Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.
Parágrafo Único - O servidor estável abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Lajes.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II-os pais;

§1ºA existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§2ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.
§ 3ºEquiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§4ºO menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art.9º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II-para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho, de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV-para os dependentes em geral:

a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10 - A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11º - Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se o segurado vier a falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial do RPPS.
§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio
Seção I
Das Fontes de Financiamento, dos Limites de Contribuição e Aplicações Financeiras

Art. 12º - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração, base de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 11% (onze por cento), acrescida de eventual alíquota suplementar definida pelo calculo atuarial anual, sobre o valor da remuneração, base de contribuição paga aos servidores ativos;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI – os valores aportados pelo Município.
VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.
VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas

sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13º - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14º - As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
§ 2º. As contribuições previstas nos inciso I e III do art.12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 15º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 48, desta lei;
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias, de natureza temporária ou transitória, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 43, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 49.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 48 desta lei.
§ 5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
Art. 16º - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à Unidade Gestora do RPPS no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 17.

Art. 17º - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem, observado o disposto no art.14.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 18º - Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

SEÇÃO III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 19º - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 20º - Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.
II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à Unidade Gestora do RPPS a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 21º - Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 22º - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município, poderá optar por contribuir para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º Cabe ao servidor o ônus das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta lei, durante o período do seu afastamento ou licenciamento.
§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo

de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 23º - O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 43, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 49.

SEÇÃO IV
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 24º - As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime próprio, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do PREVLAJES, no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da autarquia municipal, unidade gestora única do RPPS.
§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO IV
Do Plano de Benefícios

Art. 25º - O Fundo Previdenciário do RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial;
f) salário-família;
g) auxílio-doença;
h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.

§1º - Salvo disposição em contrário, o regime próprio não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo RGPS, ficando restrito aos constantes nos incisos I e II deste artigo.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 26º - O servidor que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 49.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 57 desta lei.
§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 1/3 (um terço) do valor calculado na forma estabelecida no art. 49.
§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos, mediante convocação.
§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.
§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.
§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave e outras assim consideradas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 27º - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 49, observado ainda o disposto no art. 62.
Parágrafo Único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 57 desta lei.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 28º - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 49, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 29º - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 49 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 30º - O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 28, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º O regulamento deverá definir os critérios e limites que compreendem as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI
Da Pensão por Morte

Art. 31º - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 48, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.
§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.
§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença;
II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 32º - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 33º - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 34º - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 31 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 35º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 32 e 58.
Art. 36º - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
Art. 37º - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.
Parágrafo Único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 38º - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo Único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.
Art. 39º - A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.
Art. 40º - O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;
II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 41º - Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

CAPÍTULO V
Do Abono Anual

Art. 42º - O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo PREVLAJES.
Parágrafo Único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVLAJES, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 43º - Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 49 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no caput, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 28, observado o art. 30, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.
§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 49, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.
§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.
§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 50.

Art. 44º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 28 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 43, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme esse artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
Art. 45º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 28 e 30, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 43 e 44 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 28, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 30 relativa ao professor.
§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 47, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 46º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições

nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, prevalecendo aquela que for mais vantajosa para o segurado.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.
§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 47º - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 46 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
Do Abono de Permanência

Art. 48º - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências, para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos art. 28 e 43 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências, contidas no art. 27 para aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 46, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 28, 43 e 46, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 44 e 45, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO VIII
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 49º - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 26, 27, 28,29, 30 e 43, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.
§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 51.
§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 28, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.38, relativa à aposentadoria especial do professor.
§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.
§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 50º - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 43 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 51º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de

local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias ou transitórias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 48.
Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 49, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.
Art. 52º - Ressalvado o disposto nos art. 26 e 27, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 53º - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Parágrafo Único - Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 54º - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 55º - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art. 56º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Parágrafo Único - O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
Art. 57º - Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.
Art. 58º - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 59º - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente, no prazo estipulado em regulamento.
Art. 60º - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa;
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 61º - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 12;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 62º - Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 33, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.
Art. 63º - A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 28, 29, 30, 43, 44 e 45 para concessão de aposentadoria.
Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.
Art. 64º - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora do RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.
Parágrafo Único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será revisto no prazo de 30 (trinta) dias e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.
Art. 65º - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO X
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 66º - A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade da prefeitura de Lajes, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios.
Art. 67º - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo Único - O Fundo de Previdência Social do Município de Lajes – PREVLAJES, previsto no art 70, sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 68º - A gestão administrativa e contábil do RPPS será realizada pelo PREVLAJES, unidade gestora organizada conforme o disposto no Capitulo XI, cabendo a ela elaborar, na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, as demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;
II - balanço financeiro;
III - balanço patrimonial;
IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração contábil obedecerá às normas e princípios previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º Serão adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 69º - Nas avaliações atuarias serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nos atos editados pelo Ministério da Previdência Social.

CAPITULO XI
Da Unidade Gestora

Seção I
Dos Dispositivos Preliminares e do Objetivo

Art. 70º - Fica criado, o Fundo de Previdência Social do Município de LAJES – PrevLajes, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
Art. 71º - O PrevLajes se constitui na unidade gestora única dos poderes Executivo e Legislativo e fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, com dotação orçamentária específica e distinta, na forma definida pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos federais.
Art. 72º - O PREVLAJES tem por finalidade gerir todo o sistema de previdência social dos servidores do Município de Lajes, utilizando-se de processos modernos de gestão, assegurando a transparência, a comodidade e a garantia dos benefícios previdenciários.

Seção II
Da Organização Administrativa

Art. 73º - A estrutura organizacional do PrevLajes é constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Previdência;

II – Órgão de Execução:
a) Diretoria Executiva

Seção III
Do Conselho de Previdência

Art. 74º - O Conselho de Previdência, órgão de natureza superior, será integrado por cinco membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º. Compõem o Conselho de Previdência:

I – Como membros natos:

a) O Secretário de Administração ou seu representante
b) O Diretor Executivo do PrevLajes;

II - Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

a) Dois servidores efetivos ativos;
b) Um servidor efetivo inativo;

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho caberá ao disposto no § 1º, inciso I, alínea a.

§ 2º. Os suplentes dos conselheiros mencionados no inciso I serão os seus respectivos substitutos formais e os dos conselheiros a que se refere o inciso II serão escolhidos pelos mesmos critérios estabelecidos para os respectivos titulares
§ 3º Os representantes dos servidores a que alude o inciso II, alínea "a", por processo eleitoral com regras específicas, de amplo conhecimento da categoria de servidores, recaindo a preferência sobre servidores com formação de nível superior e tenham sido aprovados no estágio probatório.
§ 4º. Os conselheiros, titulares ou suplentes, não perceberão remuneração ou vantagem de qualquer espécie pelo exercício da função e não poderão ser destituídos "ad nutum".
§ 5º. Os conselheiros do inciso II somente poderão ser afastados após julgamento em processo administrativo, garantida a ampla defesa e se punidos com falta grave, demissão ou descumprimento injustificado das suas funções.
§ 6º. O processo eleitoral para escolha do inciso II terá regras específicas definidas pela Secretaria de Administração e de amplo conhecimento.
§ 7º O mandato dos conselheiros será regulamentado posteriormente por ato do Poder Executivo.

Art. 75º - O Conselho de Previdência é o órgão máximo de deliberação e de orientação superior do PREVLAJES, ao qual compete:

I – Fixar as diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual e plurianual de gestão;
II - Estabelecer as políticas de investimento dos ativos financeiros conforme as normas estabelecidas pelos órgãos federais competentes;
III – Deliberar sobre o relatório semestral de gestão, o orçamento anual, os créditos suplementares e as despesas extraordinárias do PrevLajes;
IV – Imputar responsabilidades, atribuições e penalidades administrativas à Diretoria Executiva, dentro dos princípios da Administração Pública e da legalidade;
V – Submeter aos poderes, Legislativo e Executivo, as alterações nos atos administrativos ou legais visando à celeridade, a racionalidade, a modernização, a economicidade e a preservação do patrimônio do PrevLajes;
VI - Elaborar o seu próprio regimento interno e aprovar o regimento da Diretoria Executiva;
VII – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e as contas do PrevLajes;
VIII – Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios e pareceres dos órgãos de controle externo no que diz respeito às contas do PrevLajes;
IX – Propor medidas corretivas e recomendações ao Conselho de Previdência no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;

Art. 76º - O Conselho de Previdência se reunirá, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos três membros titulares, com antecedência de pelo menos sete dias úteis e com divulgação em meio de comunicação de fácil acesso a todos os servidores.

§ 1º As reuniões do Conselho somente serão válidas com a presença de pelo menos três membros, com deliberação por maioria simples dos presentes e as atas lavradas serão publicadas no mesmo meio oficial utilizado para a publicação dos atos legais do município.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 77º - A Diretoria Executiva é composta de:

I. Diretor Executivo;
II. Diretor de Gestão e Finanças;
III. Diretor de Previdência e Atendimento.

Art. 78º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerir as operações indispensáveis ao atingimento dos objetivos e finalidades do PrevLajes;

II – Elaborar o plano, anual e plurianual, e o relatório de gestão;
III – Cumprir as metas atuariais e a política de investimentos aprovadas;
IV – Garantir os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários previstos na lei;
V – Atender à satisfação dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus dependentes no tocante às necessidades concernentes aos benefícios previdenciários;
VI – Propor ao Conselho de Previdência medidas de aperfeiçoamento da legislação do Regime Próprio de Previdência Social e mecanismos de controle;
VII - Promover a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 79º - São atribuições do Diretor Executivo:

I – Representar o PrevLajes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II – Ordenar despesas;
III – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças;

IV – Autorizar licitações e contratações com objetivos de custeio;
V – Submeter aos órgãos competentes a proposta orçamentária e o plano, anual e plurianual, o relatório de gestão e outros documentos exigíveis por atos legais;
VI – Emitir atos relativos aos procedimentos, fluxos e rotinas em relação aos processos de trabalho e relativos a pessoal do PrevLajes;
VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência.

Art. 80º - São atribuições do Diretor de Gestão e Finanças:

I – Substituir o Diretor Executivo;
II – Movimentar conta bancária e de investimentos em conjunto com o Diretor Executivo;
III – Gerir os processos de licitação e contratações, inclusive de agentes financeiros para aplicação dos recursos, os procedimentos contábeis, em conformidade com as normas emanadas dos órgãos específicos, a manutenção das instalações físicas, lógicas e tecnológicas e gestão de pessoal;
IV – Elaborar o planejamento financeiro, a proposta orçamentária e prover os recursos necessários ao fluxo das despesas e pagamento de benefícios.

Art. 81º - São atribuições do Diretor de Previdência e Atendimento:

I – Gerir os sistemas e processos de cadastro, inscrição, concessão, manutenção, perícia médica, indeferimento e homologação de benefícios previdenciários dos servidores beneficiados pelo regime próprio de previdência social;
II – Emitir Certidões de Tempo de Serviço ou Contribuição, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social;
III – Operacionalizar a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de que trata a lei 9.796, de 05 de maio de 1999;

IV – Manter atualizados os dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e respectivos dependentes abrangidos pelo regime próprio de previdência social;
V – Gerenciar o atendimento aos segurados e dependentes.

Seção VI
Da Nomeação e Escolha dos Dirigentes

Art. 82º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos em comissão, conforme o anexo I desta lei, e nomeados pelo prefeito municipal, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos regulamentados através de ato do Poder Executivo.

§ 1º A remuneração do Diretor Executivo e dos Diretores de Gestão e Finanças; e Previdência e Atendimento será estabelecida, mediante ato do Poder Executivo Municipal, tendo como limites o equivalente a remuneração do Secretário Municipal para o Diretor Executivo e o para os Diretores de Gestão e Finanças; e Previdência e Atendimento o limite percentual de até sessenta por cento da remuneração definida para o Diretor Executivo.

Seção VII
Do Patrimônio

Art. 83º - Constitui-se patrimônio do PrevLajes os ativos previstos no art. 12, os quais não poderão ser gravados ou onerados, salvo por autorização do pleno do Conselho de Previdência.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 84º - O PrevLajes manterá registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
V - valores mensais da contribuição do Município de Lajes.

Parágrafo Único - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, preferencialmente por meio da rede mundial de computadores.
Art. 85º - O PrevLajes encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este definido, os documentos necessários à manutenção da regularidade do RPPS perante aquele Ministério.
Art. 86º - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações transmitirão, mensalmente, à PrevLajes, para atualização, os dados dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas e demais dados funcionais e financeiros indispensáveis.

Art. 87º - O PrevLajes deve utilizar, preferencialmente, os sistemas construídos dentro do conceito de "software" livre e de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Previdência Social.
Art. 88º - O PrevLajes deverá instituir um documento de arrecadação como comprovante de repasse das contribuições previstas no art. 12, incisos I, II e III, observando as normas estipuladas pelo Ministério da Previdência Social.
Art. 89º - Os servidores que tiverem preenchido os requisitos, estabelecidos na legislação do RGPS, para a concessão do beneficio de aposentadoria, até a data de publicação deste ato, poderão optar pelos benefícios desta lei, na forma do regulamento.
Art. 90º - Os membros do Conselho de Previdência deverão ser indicados ao gabinete do prefeito municipal, conforme as regras estabelecidas nos § 3º e § 5º do art 74 e. § 2º do art. 77, respectivamente, até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.
Art. 91º - É facultado ao gabinete do prefeito municipal indicar os membros do Conselho de Previdência na falta de cumprimento do prazo previstos nos art. 97.
Art. 92º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho de Previdência, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo previsto na Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes.
Art. 93º - É de responsabilidade do Poder Executivo suprir os recursos financeiros e materiais necessários à instalação e funcionamento do PrevLajes.
Art. 94º - Compete ao Município e ao RPPS estabelecer diretrizes a atos normativos necessários e complementares a essa Lei.
Art. 95º - Na ausência de regulamentação serão aplicáveis, no que couber, as regras definidas no RGPS.
Art. 96º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

*Republicação por incorreção

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9CC97123

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1.462/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Instituto de Odonto Radiologia de Natal
Assunto: Contratação de serviços de odonto radiologia
DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.955.493/0001-30 e o Instituto de Odonto Radiologia de Natal CNPJ 41.001.744/0001-08
OBJETO: Contratação de serviços de odonto radiologia para atender a paciente Maria das Graças de Oliveira.
BASE LEGAL: Artigo 24 inciso II, da Lei No. 8666/93 e suas alterações

Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros de Terceiros – P. Jurídica
Valor: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0C15D4C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre normas de competência municipal para dispensar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e Lei federal de nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, revoga a Lei Municipal nº 382/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para atender e dar efetividade ao disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 127, de 15 de agosto de 2007, nº 128, de 22 de dezembro de 2008, nº 133, de 28 de dezembro de 2009, e nº 139, de 28 de dezembro de 2011, e na Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a presente Lei dispõe sobre normas de competência municipal para dispensar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Art. 2º - As normas de que trata o artigo anterior referem-se a:

registro e legalização de empresas;

fiscalização orientadora;

c) regime tributário;
d) acesso aos mercados;
e) associativismo;
f) agente de desenvolvimento
g) estímulo ao crédito e capitalização;
h) estímulo à inovação;

acesso à justiça;

disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da inscrição e baixa

Art. 3º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento das empresas de que trata esta Lei deverão observar os dispositivos constantes das Leis Complementares Federais de nºs 123/06, 127/2007, 128/2008 e 139/2011, da Lei Federal nº 11.598/07 e das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), bem como as decisões estabelecidas pelo seu respectivo Subcomitê Estadual.
§ 1º. No exercício da competência prevista neste artigo, os órgãos públicos municipais devem observar, ainda, a unicidade no processo de registro e de legalização, cabendo, inclusive, para tanto, articular competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, de forma a integralizar procedimentos e, assim, evitar duplicidade de exigências da apresentação de documentos, garantindo a linearidade do processo.
§ 2º. No processo de inscrição, legalização e funcionamento, aplicar-se-á sempre a norma mais favorável às empresas.
Art. 4º - Na abertura e fechamento de Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o Poder Público Municipal limita-se a exigir, exclusivamente, a prova de:
I – ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação;
Parágrafo Único – A prova a que se refere o *caput* deste artigo será feita através de cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente, ou através do Sistema Integrador da REDESIM, a partir da sua implantação.
Art. 5º - É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante à abertura e fechamento de Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
Art. 6º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto à documentação necessária para a inscrição, alteração e baixa das empresas regulamentadas nesta Lei e, ainda:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo Único - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor e legislação específica, e sejam observadas as normas sanitárias e de meio ambiente aplicáveis ao estabelecimento.

Art. **7º** - O registro de extinção, alteração ou baixa de empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
Art. 8º - Na hipótese da existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será realizada através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, nos termos da legislação municipal aplicável.
Art. 9º - O Município não exigirá na abertura e fechamento de empresas:
I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Seção II

Do Alvará

Art. 10 - Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início imediato de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco seja considerado alto.
§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definida por Resolução do Comitê Gestor da REDESIM.
§ 2º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte de que trata esta Lei, serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, não for considerada de alto risco.
§ 3º - O Alvará de Funcionamento Provisório será fornecido gratuitamente.
§ 4º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação de fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 5º - Os Empreendedores Individuais, assim definidos de conformidade com a Lei Complementar federal nº 123/2006, estão dispensados do pagamento de taxas incidentes sobre a vistoria sanitária ou sobre quaisquer outros serviços ou exercício do poder de polícia municipal, assim como sobre o pedido de inscrição (cadastramento), renovação anual e licença de funcionamento.
§ 6º - Ficam dispensadas da obrigatoriedade da obtenção da licença de funcionamento, as atividades residenciais que sejam desempenhadas por Empreendedores Individuais – EI.
§ 7º - A operação das atividades referidas no *caput* deste artigo, desempenhadas por Empreendedor Individual – EI será admitida em todas as zonas de uso, exceto em edificações localizadas em *zonas exclusivamente residenciais* atendidos os parâmetro de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

Seção III

Da Sala do Empreendedor

Art. 11 - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – Emissão do "Alvará Digital";

IV – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

V – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 12 - A fiscalização municipal sanitária, ambiental e de segurança, relativas ao Empresário Individual – EI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 13 - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 14 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 15 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 17. O EI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das aquisições públicas

Art. 19 - Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 20 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Empreendedor Individual – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Para fins do cumprimento do ora disposto, a administração municipal deverá implantar controle estatístico das licitações realizadas, em que se observaram as regras dispostas neste artigo.

Art. 21 - Na hipótese de subcontratação, prevista no Inciso II, do caput, do artigo anterior, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente aos Empreendedores Individuais – EI, às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, aplicando-se, ainda, o seguinte:

I – é vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas;

II – os Empreendedores Individuais, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a serem subcontratadas devem estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – no momento da habilitação, deverá ser comprovada a regularidade fiscal das empresas a serem subcontratadas;

IV – é possível a substituição da empresa subcontratada, na hipótese da extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originariamente contratado, até a execução total do objeto do contrato, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

V – a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, perante o órgão ou entidade contratante.

VI – a exigência de subcontratação não será aplicável quando a empresa contratada for Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou quando for consórcio composta total ou parcialmente de tais empresas respeitada a participação em conformidade com o percentual disposto nesta Lei.

Art. 22 - As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei federal de nº 8.666/93, devem ser preferencialmente realizadas com Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sediadas no município ou na região.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, aplicar-se-á o limite previsto no art. 23, Inciso III, e o controle estatístico disposto no Parágrafo Segundo do mesmo artigo.

Art. 23 - O disposto nos artigos anteriores, no que couber não se aplica quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para o Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – deixar de ocorrer um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Empreendedor Individual – EI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os Empreendedores Individuais – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - A comprovação de regularidade fiscal dos Empreendedores Individuais – EI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, e não como condição para participação do processo de licitação.

Art. 25 - Os Empreendedores Individuais – EI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o qual necessariamente deverá constar do instrumento convocatório do procedimento de licitação, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 26 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para os empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelos empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 27 - Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – deixando de ocorrer a contratação do empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - Em caso de pregão, o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 28 – Nas licitações para aquisição de produtos para a merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizara, preferencialmente, a modalidade do Pregão Presencial.

Seção II

Do estímulo ao mercado local

Art. 29 – A Administração Pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como, apoiará missões técnica para a exposição e vendas de produtos locais em outros municípios de grande capacidade de comercialização, no âmbito regional e nacional.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 30 - O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123/2006 ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades, podendo o Poder Executivo alocar recursos para este fim na lei orçamentária anual.

Art. 31 - O Poder Executivo adotará, dentre outros, os seguintes meios de incentivo à criação, manutenção e desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo local:

I – orientação e assessoramento à organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação sob a forma de cooperativa, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

II – qualificação das atividades econômicas informais, visando à implantação de associações e sociedades cooperativas de trabalho para inclusão da população no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;

III – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;

IV – organização dos servidores públicos e empresários locais em cooperativas de crédito e consumo.

CAPÍTULO VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 32 – Fica o Poder Executivo municipal autorizado para designar servidores do seu quadro para o desempenho da função de Agentes de Desenvolvimento, nos termos do disposto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento se caracteriza pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – ter concluído o ensino fundamental.

§ 3º - O Agente de Desenvolvimento contará com o suporte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 33 - O Poder Executivo municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, poderá destacar no orçamento anual do Município recursos a serem utilizados para apoiar programas de crédito e ou garantias dos empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, de sua iniciativa exclusiva, suplementarmente, ou como contrapartida, a iniciativas de órgãos das esferas dos governos federal e/ou estadual.

Art. 34 - O Município fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operadas por cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da

Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito municipal ou regional.

Art. 35 - O Município fomentará e apoiará a instalação e o funcionamento de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a concessão de crédito a empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 36 - O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver os empreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte dos vários setores de atividades.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração Direta ou Indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO X

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 37 – O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive, com o Poder Judiciário, objetivando orientar e facilitar o acesso à justiça e a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse dos EI, das ME e das EPP localizadas em seu território, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 1º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2o - Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – O Município poderá ampliar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita de sua competência, devendo para tanto editar lei específica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 39 - Para a efetivação da articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 40 - A Poder Público municipal, como forma de estimular a criação de novos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas e privadas.

Art. 41 – Fica instituído o *"Dia da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento"*, que será comemorado no dia 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art.42 – Todos os órgãos da Administração Municipal junto aos quais os Empreendedores Individuais - EI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP dependam de providências, ficam obrigados à viabilização da prestação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006 e nesta Lei.

Art. 43 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, ficando condicionadas a existência de disponibilidade financeira a orçamentária.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 382/2009 e demais disposições em contrário, ficando ratificados os fatos jurídicos ocorridos no decorrer da sua vigência.

Lucrécia/RN, 30 de setembro de 2013.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:3C1B3943

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR CORREÇÃO DA LEI 499/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 182.080,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2013, Crédito Especial no valor de R$ 182.080,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS), com a finalidade específica de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Lucrécia, conforme desdobramento a seguir:

CRÉDITO ESPECIAL
Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 81 – Assistência Social
Subprograma: 001
Atividade: 2.099 – SERVIÇO CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV-PBV
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 32.400,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigação Patronal.....R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias.....R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 32.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita...R$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagem Despesas com locomoção.....R$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Demais Serv. Terc. P. Fisica.....R$ 16.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Demais Serv. Terc. P. Juridica....R$ 16.600,00
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Transf. Rec. Min. Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS).

Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 81 – Assistência Social
Subprograma: 001
Atividade: 2.101 – PROGRAMA NACIONAL ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contrato por tempo determinado.....R$ 17.080,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigação Patronal.....R$ 2.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias.....R$ 2.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 10.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita...R$ 6.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagem Despesas com locomoção.....R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Demais Serv. Terc. P. Fisica.....R$ 6.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Demais Serv. Terc. P. Juridica....R$ 8.000,00
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Transf. Rec. Min. Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS).

Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 81 – Assistência Social
Subprograma: 001
Atividade: 1.099 – PROGRAMA NACIONAL ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente....R$ 10.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 02 de setembro de 2013.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:98813C35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO N° 01 AO CONTRATO

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DASGAMELEIRAS/RN.
CONTRATADO:POSTO DE COMBUSTÍVEIS PADRE CÍCERO LTDA - EPP,inscrito no CNPJ nº 05.195.530/0001 - 56.
OBJETO: Aditivo ao Contrato referente ao Pregão Presencial SRP N° 002/2013 para fornecimento de Combustíveis.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$**65.340,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo, 65, § 1°.
VIGÊNCIA:10 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014.

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:444239C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 063/2013-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a contratação de empresa ou pessoas físicas para locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município, sendo os trabalhos licitatórios iniciados ás 09:00horas do dia 24 de outubro de 2013, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, Olho D'Água do Borges/RN,onde poderão ser obtidas cópia do edital e seus anexos, sem custo, através de mídia digital (CD). Informações: Na sede da prefeitura no endereço acima citado ou pelo telefone/fax (84)3364-0305/0282, no horário de 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site.www.olhodaguadoborges.rn.gov.br.

Olho D'Água do Borges/RN, 08 de outubro de 2013.

DENISE REGINA BRAGA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:37DE304D

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N° 062/2013-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a Contratação de Instituição Formadora de Ensino Superior (IES), Interessada em Realizar a Formação Inicial e Continuada dos Alfabetizadores e Alfabetizadores-Coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado, para este Município,sendo os trabalhos licitatórios iniciados ás 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2013, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, Olho D'Água do Borges/RN,onde poderão ser obtidas cópia do edital e seus anexos, sem custo, através de mídia digital (CD).Informações: Na sede da prefeitura no endereço acima citado ou pelo telefone/fax (84)3364-0305/0282, no horário de 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site.www.olhodaguadoborges.rn.gov.br.

Olho D'Água do Borges/RN, 08 de outubro de 2013.

DENISE REGINA BRAGA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:140F4F07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 283 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): ALISON VIEIRA DA SILVA
CARGO: FISCAL DA VISA
MATRÍCULA: 1006932

DOCUMENTOS	CPF: 045.438.644-33	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 09 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Caicó-RN para entrega das análises de água no setor do Laboratório LAREC.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Caicó-RN	01/10/2013	R$ 25,00	R$ 25,00

Importa a quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:FEA92414

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 284 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): SIMONE MARIA DA SILVA				
CARGO: Auxiliar Administrativo				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 054.269.394-11	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 09 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Caicó-RN para entrega das análises de água no setor do Laboratório LAREC.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Caicó/RN	01/10/2013	R$ 25,00	R$ 25,00

Importa a quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:979CEDBF

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 285 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	01/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:3E123E1A

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 286 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo paciente PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	02/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:18EFA244

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 287 DE 08 DE OUTUBR DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Mossoró-RN conduzindo paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Mossoró/RN	04/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:80B92C1F

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 288 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 05 (cinco) diárias

SERVIDOR(A): ALISON VIEIRA DA SILVA

CARGO: FISCAL DA VISA				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 045.438.644-33	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 07 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Caicó-RN para Capacitação do II Módulo em Vigilância Sanitária.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
05	Caicó-RN	07/10 à 11/10/2013	R$ 25,00	R$ 125,00

Importa a quantia de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:3C4C28A1

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 289 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo paciente para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	07/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:DDFE7D94

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 290 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): ADÃO MATEUS DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 043.536.994-66	RG: 1.908.745		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 diária	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:D39B1610

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 291 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): CLÉSIO CÉSAR DE OLIVEIRA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: 1005006				
DOCUMENTOS	CPF: 307.175.744-15	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 diária	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:C4A3C7D0

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 292 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): FRANCISCO FÉLIX DE SOUZA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 474.328.964-53	RG:		
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 diária	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:44408A36

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 293 DE 08 OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): JERRY ADRIANI DE FREITAS				
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
MATRÍCULA: 1004999				
DOCUMENTOS	CPF: 618.134.274-53		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 diária	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:A33324C4

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 294 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): ALINE REJANE DE ARAÚJO				
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 051.025.814-06		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 c/ pernoite	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:667D7B30

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 295 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LARISSA ARIELLA CALDAS DANTAS				
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 053.371.334-03		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 c/ pernoite	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:660626ED

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 296 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 054.269.394-11		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 diária	Macaíba/RN	08/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:4564F4AD

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 297 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA MACEDO				
CARGO: Coordenadora de Saúde				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 455.443.524-53		RG: 546.906/RN	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 4 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal para Oficina sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS).				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal /RN	09/10/2013	R$ 60,00	R$ 60,00

Importa a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:49EA2E76

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 298 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): RITA DE CÁSSIA FÉLIX DE SOUZA				
CARGO: Técnica de Enfermagem				
MATRÍCULA: Prestadora de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 062.703.574-46		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 4 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Natal para Oficina sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS).				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal /RN	09/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:B77CE7AE

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 299, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): ÉTEL RÓGERE DA SILVA				
CARGO: Enfermeiro ESF				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF 969.416.854-68		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 04 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar em Natal-RN da reunião do Núcleo Epidemiológico.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/RN	11/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:A0D29D50

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 300 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): JOSÉ JUAREZ DA SILVA				
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
MATRÍCULA: 1004999				
DOCUMENTOS	CPF: 875.479.294-00		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA: 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar Capacitação para atendimento do SAMU.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01 c/ pernoite	Macaíba/RN	11/10/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:0FC35BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 384/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária(s) ao (a)

SERVIDOR(A): MARDONIO GINANE				
CARGO: Coordenador de Assuntos Institucionais				
MATRÍCULA: 120088-7				
DOCUMENTOS	CPF: 499.272.994-00		RG: 737.290-	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 08 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar como Delegado Titular da 5ª Conferência Estadual das Cidades na Escola de Governo no Centro Administrativo em Natal / RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
02	NATAL/RN	18 e 19/09/13	R$ 120,00	R$ 240,00

Importa a quantia de R$ 2400,00 (duzentos e quarenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:726EF45B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 385/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR(A): Cícera Patrícia Gambarra Dantas		
CARGO: Procuradora Administrativa Municipal		
MATRÍCULA: 100.657 – 6		
DOCUMENTOS	CPF: 025.237.724 – 93	RG: 172.008 - 2
LOTADO (A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL		
HORARIO DE SAÍDA: 6 h		
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura		
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar de audiência referente à desapropriação dos terrenos, visando à construção das Lagoas de Estabilização, junto a CAERN.		

Conforme solicitação da Secretaria: DO GABINETE CIVIL.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	17/09/13	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:767C997F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 386/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KÁREN LARISSA MACEDO DE SOUZA, para o cargo em comissão de Subcoordenadora de Ensino Básico, Símbolo CCE-3, do quadro desta Prefeitura.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de setembro do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de setembro de 2013.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:CD823BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 387/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA				
CARGO: ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS	CPF: 703.596.444 - 49		RG: 1.160.223	
LOTADO(A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 5 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Tratar de assuntos administrativos, perante o COPIRN.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	NATAL/RN	18/09/13	R$ 75,00	R$ 75,00

Importa a quantia de R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:C482D3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 388/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar de n° 047/2013, de 21 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que a gratificação de produção poderá ser paga aos servidores municipais efetivos, após comprovada a essencialidade e especificidade dos serviços, bem como, sua produção comprovada através de relatório encaminhado pelos Secretários Municipais, como preleciona a Lei supracitada na Ementa desta Portaria;

CONSIDERANDO que a gratificação ora concedida pelo Poder Executivo não será incorporada ao salário, por ter caráter eventual e excepcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ANGÉLICA MARIA SILVA DE LIMA, Telefonista/ A - VI, do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, o percentual de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, enquanto perdurar a essencialidade e especificidade dos serviços.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:EC0D07EA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 389/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade, inerente aos Atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Relação dos Servidores Municipais, que nos ditames da Lei Complementar de n° 003 de 16 de março de 1996 iniciaram sua Licença, conforme tabela abaixo:

MAT	NOME	DESCRIÇÃO	SAÍDA	RETORNO
1001485	CLEIDE COELHO	LIC. PRÊMIO	20/09/13	20/12/13
1003860	EVANIA LUCIA DA SILVA	LIC. PRÊMIO	16/09/13	16/12/13
1000748	GILVAN PRIMO DINIZ	LIC. PRÊMIO	01/09/13	01/12/13
1003844	MARIA DAS VITÓRIAS COSTA	LIC. PRÊMIO	02/09/13	02/12/13
1002147	SELMA PEREIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA	LIC. PRÊMIO	26/08/13	26/11/13
1001442	SEVERINA RAMOS	LIC. PRÊMIO	02/09/13	02/12/13

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de agosto do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:45CA515A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 390/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL DESTE MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 104/2013, de 14 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS				
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL				
MATRÍCULA: 796				
DOCUMENTOS	CPF: 481.676.814 – 91		RG: 793.894	
LOTADO (A): SECRETARIA DO GABINETE CIVIL				
HORARIO DE SAÍDA: 6 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar de reunião na presença do Secretário Estadual de Saúde, Dr. Luiz Roberto Fonseca, referente à Assistência do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, para a Região do Seridó.				
Conforme solicitação da Secretaria: GABINETE CIVIL				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	CURRAIS NOVOS/RN	18/09/13	R$ 50,00	R$ 50,00

Importa a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais)

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILDETE MARIA DA SILVA LIMA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:B61FBC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 391/2013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), com pernoite, ao (a)

SERVIDOR (A): ZULMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR				
CARGO: SUBCOORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS				
MATRÍCULA: 120130-1				
DOCUMENTOS	CPF: 042.430.074-54		RG: 1.869.395-SSP/RN	
LOTADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA				
HORARIO DE SAÍDA: 8 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Transporte de carga de silagem destinada aos produtores rurais deste Município.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA PESCA.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Ovixeré/CE	13 a 14/09/13	R$ 120,00	R$ 120,00

Importa a quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:70F61C49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2013-SMA/GS

Portaria nº 006/2013 – GS/SMA Passagem/RN 10 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Considerando que a Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, encontra-se com déficit de Professores, por motivo de afastamento Clínico**,**
Considerando que o Servidor Antonio Lucinaldo Chaves, encontrava-se, afastado por exercer Mandato Classista por duas vezes,
Considerando que o §2º do artigo 92 da Lei complementar nº 003/2005, o que impedia a continuação do afastamento,

RESOLVE

Art. 1º - **REMANEJAR**, o Sr. **ANTONIO LUCINALDO CHAVES**, para exercer suas funções de Professor na Escola Municipal Jarbas Passarinho, à Rua Coronel Milton Freire, s/n – Centro – Passagem/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:944398C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO AO SERVIDORES MUNICIPAIS

Senhores Servidores,
Tendo em vista que a Prefeitura de Pedra Preta não dispõe de informações suficientes acerca dos empréstimos de servidores junto à Caixa Econômica Federal, agência de João Câmara, pedimos a todos os servidores que tenham realizado empréstimos e tenham quitado todas as parcelas, que compareçam ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para apresentar comprovantes da quitação.
Caso não compareçam, serão descontados os valores informados pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Pedra Preta/RN, 10 de outubro de 2013.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C7C792DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013
Tipo "Menor Preço Global"

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços n° 002/2013.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E PINTURA, EM PARTE DA RUA PROFESSOR GENNAR BEZERRIL.

ü **EMPRESAS HABILITADAS:**
H & M Construções e Comercio,
BKL Construções Ltda

ü **EMPRESAS INABILITADAS:**
Correta Construções e Empreendimentos Ltda;
Pelicano Comércio, Construções e Serviços Ltda;
ECC Construções e Comércio Ltda;
Terra Brasil Construções e Consultoria Imobiliária Ltda ME.

Pedro Velho/RN, em 10 de Outubro de 2013.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Presidente da CPL

JOÃO COSTA DA SILVA NETO CLEDENILSON VALDEVINO MOREIRA
Membros da CPL Membros da CPL

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A322906D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

O Prefeito de Rafael Fernandes-RN, faz saber, que HOMOLOGA, a 2ª colocada da Tomada de Preços nº 004/2011 – Processo Licitatório nº 031/2011- objeto: Execução dos Serviços de Implantação da II Etapa do Sistema Simplificado de abastecimento de água da Comunidade Gangorra na Zona Rural deste município; Empresa: A & T Construções Comércio e Serviços Ltda; CNPJ 08.641.972/0001-77, VALOR: R$ 297.944,02. Para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocada no prazo de 05 dias úteis para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,

Rafael Fernandes-RN,07/10/2013

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:15C49FA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CV 018/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN – CONTRATADA: EUNICE DE CASTRO REBOUÇAS ME. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de locação de palco, som, Gerador de Energia e Banheiros Químicos neste município de Rafael Fernandes. LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93. VALOR: R$ 11.000,00. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos Próprios. VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da emissão da Ordem de Serviços até 90 dias consecutivos.

RAFAEL FERNANDES-RN 04/10/2013.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JÚNIOR
Pela Contratante

EUNICE DE CASTRO REBOÇAS
Pela Contratada

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:D10DC577

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 129/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Riachuelo/RN que terá as seguintes entidades representantes:
1. Gilmar de Freitas Pereira – Representante da Secretaria Municipal da Saúde.
2. Francisco Joab Basílio – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
3. Clemilson de Sena Felipe – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
4. Ailton de Freitas Macedo – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
5. Jurandir de Araújo Lourenço – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
6. Geny Teixeira de Lima – Representante do Funcionalismo Público Municipal.
7. Maria das Graças Alves de Melo – Representante das Igrejas.
8. Herick Machado de Melo – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hidricos.
9. Maria Auxiliadora de Medeiros Bento – Representante da Defesa Civil Municipal.
10. Raimundo Gomes da Silva – Representante de Associações e ONG's
11. Ricardo Alexandre Coelho Pereira – Representante do Setor de Epidemiologia.
12. Acydália Juditha de Oliveira Freire - Representante da Vigilância Sanitária Municipal - VISA
Art. 2º Fica nomeado como Presidente desta Comissão a Sra. Acydália Juditha de Oliveira Freire.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 09 de Outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:426B8FB3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 103/2013

Decreto n. 103/2013 – PMR

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE Riachuelo, RN**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Audiência Pública exigida nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme o anexo constante neste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, RN 02 de outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO E À ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO.

1. Objetivos

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:
I - possibilitar a comunicação direta entre o Município, a prestadora dos serviços e os cidadãos;
II - identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III - possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando-se, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;
IV - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com os interesses dos munícipes;

2. Procedimentos

2.1 – Publicação do Edital e Instalação da Audiência

A Prefeitura Municipal publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde constarão horário, data e local de realização do evento.
A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador
como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em um único dia, serão iniciados às 8: 30 horas, com as inscrições e a composição da mesa. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que deverá ser convidada através de ofício.

Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais, assim como os da CAERN, deverão ser convidados por meio de ofício, os quais, se presentes na sessão, também serão convidados a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, condicionadas à apresentação de carteira de identidade ou outro documento que a substitua, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Às 8 horas e 30 minutos dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste Regulamento pelo Presidente da Audiência.

2.2 - Discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico

Instalada a Audiência Pública, o representante da Prefeitura terá um tempo de (vinte) minutos para expor sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, posteriormente a presente audiência, será encaminhado à Câmara Municipal de Riachuelo,RN para discussão e promulgação da competente lei instituidora do mesmo.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN terá um tempo máximo de 60 minutos, para expor sobre as condições atuais das prestações dos serviços e o compromisso com as metas e perspectivas traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Concluídas as considerações da CAERN, será dado o tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um tempo máximo de 5 minutos para suas colocações.

2.3 - Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

A integralidade das colocações e contribuições, deverão ser registradas em Ata da Audiência Pública, que será juntada ao processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F6464CCD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PMSB

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO /RN.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN /RN, nos termos do disposto no art. 11, IV, 19, § 5º E 51 da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 103/2013, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –PMSB. A Audiência Pública será realizada às 8:30 horas do dia 29/10/2013, na Quadra da Escola Municipal Manoel Gurgel do Amaral Valente, na

Rua Professora Elza Marques Bezerril, SN, Bairro Nossa Sra. da Conceição, neste Município. Ficam especialmente convidados: a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, o Ministério Público do Estado do RN e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades, Escolas Públicas e Privadas, Organizações Não Governamentais e a Comunidade em Geral. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Riachuelo/RN, 09 de Outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:53E12625

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 544/2013

Altera a Lei Municipal nº 528/2012, que organiza a estrutura administrativa do Município de Riachuelo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desvinculada a Secretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, acrescentando a esta a nomenclatura "Recursos Hídricos" de modo que o art. 5º, "Órgãos de Gestão Executiva", da Lei Municipal nº 528/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgãos de Gestão Executiva:
a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOS;
c) Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social– SEMTHAS;
d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
f) Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos – SMARH
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA
h) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL
i) Secretaria Municipal de Finanças – SEMF
j) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTUR.

Art. 2º - O 'Capítulo VI' e o artigo 32 da Lei Municipal nº 528/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Art. 32.A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão responsável em elaborar e executar projetos vinculados a tecnologias apropriadas ao desenvolvimento da agricultura e dos recursos hídricos em perfeita harmonia com o meio ambiente.
Art. 33. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos compete:
I. Adotar políticas que viabilizem o desenvolvimento da agropecuária e dos sistemas de abastecimento municipal;
II. Promover a execução de planos, programas, projetos, atividades e ações relacionadas com a melhoria de vida do homem do campo;
III. Promover a execução de estudos, pesquisas, que visem melhorar a produção e produtividade do setor agrícola;
IV. Assegurar medidas que visem aumentar a eficiência dos sistemas de comercialização;
V. Viabilizar a celebração de convênios e contratos com entidades internacionais, federais e estaduais, além de empresas privadas, visando o aperfeiçoamento técnico-administrativo dos servidores da secretaria;
VI. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único – Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador Administrativo;
e) Coordenador de Desenvolvimento Rural;
f) Coordenador de Recursos Hídricos;
g) Coordenador de Agricultura Familiar."

Art. 3º- Fica acrescentado o 'Capítulo VI-A' e os artigo 32-A e 33-A à Lei Municipal nº 528/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI-A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 32-A.A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão responsável em elaborar e executar projetos vinculados à proteção e ao equilíbrio do meio ambiente.
Art. 33-A. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete:
I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
IV – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão
V. Desenvolver atividades e projetos com o escopo de preservar e proteger o meio ambiente;
VI. Informar e desenvolver junto aos munícipes formas de coleta seletiva do lixo;
VII. Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único – Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
a) Secretário Municipal;
b) Secretário Adjunto;
c) Chefe de Gabinete;
d) Coordenador Administrativo;
e) Coordenador de Meio Ambiente."

Art. 4º - Fica acrescido o anexo único da Lei nº 528/2012, mencionado em seu corpo, com a desvinculação mencionada no art. 1º , o que passa a viger, integralmente, com as seguintes especificações:

"Anexo da Lei Municipal nº 528/2012
GABINETE DA PREFEITA

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SEC. CHEFE DE GABINETE	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	ASSESSOR DE PLAN E GESTÃO PÚB	CC-1	R$ 2.500,00	1
3	ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	R$ 2.500,00	1
4	ASSESSOR DE RELAÇÃO INSTIT	CC-1	R$ 2.500,00	1
5	ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	CC-1	R$ 2.500,00	1
6	ASSESSOR DE PROJETO E ENGEN	CC-4	R$ 1.000,00	1
7	ASSESSOR ESPECIAL	CC-2	R$ 1.500,00	2
8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC-5	R$ 880,00	1
9	COORD. DE CERIMONIAL E EVENTOS	CC-5	R$ 880,00	1
10	COORD. DE PREJETOS ESPECIAIS	CC-5	R$ 880,00	1
11	ASSESSOR DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1.1	R$ 3.200,00	1
2	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC-5	R$ 880,00	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	CC-5	R$ 880,00	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	COORD. DE PESSOAL E REC. HUMANOS	CC-5	R$ 880,00	1
4	COORD. PATRIMÔNIO E COMPRAS	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. DE PROTOCOLO	CC-5	R$ 880,00	1
6	COORD. DE ALMOXARIFADO	CC-5	R$ 880,00	1
7	COORD. DE INFORMÁTICA	CC-5	R$ 880,00	1
8	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-6	R$ 678,00	2
9	CHEFE DE UNIDADE SETORIAL	CC-6	R$ 678,00	4
10	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	COORD. DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. DE EMPENHO E ORÇAMENTO	CC-5	R$ 880,00	1
6	COORD. DE PAGAMENTOS	CC-5	R$ 880,00	1
7	ASSESSOR DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	COORD. DE LIMPEZA URBANA	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. DE OBRAS PÚBLICAS	CC-5	R$ 880,00	1
6	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1
7	CHEFE DE UNIDADE SETORIAL	CC-6	R$ 678,00	4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABILITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	COORD. DE HABITAÇÃO	CC-5	R$ 880,00	1
4	COORD. DO PETI	CC-4	R$ 1.000,00	1
5	COORD. DO CRAS	CC-2	R$ 1.500,00	1
6	COORD. DO BOLSA FAMÍLIA	CC-2	R$ 1.500,00	1
7	COORD. CENTRO CONV. IDOSOS	CC-5	R$ 880,00	1
8	COORD. DO PRO-JOVEM	CC-3	R$ 1.200,00	1
9	SUBCOORD. DE PROJETOS SOCIAIS	CC-3	R$ 678,00	1
10	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1
11	CHEFE DE UNIDADE SETORIAL	CC-6	R$ 678,00	4

SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC-3	R$ 1.200,00	4
5	VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC-4	R$ 1.000,00	4
6	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL I	CC-3	R$ 880,00	1
7	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL II	CC-3	R$ 880,00	1
8	COORD. MERENDA ESCOLAR	CC-3	R$ 880,00	1
9	COORD. DE ENSINO RURAL	CC-3	R$ 880,00	1
10	COORD. DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-3	R$ 880,00	1
11	COORD. DE ATIVIDADES CULTURAIS	CC-3	R$ 880,00	1
12	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	CC-3	R$ 1.200,00	1
5	COORD. DE ENDEMAS E VIG. SANIT.	CC-5	R$ 880,00	1
6	COORD. DE ATENÇÃO BÁSICA	CC-5	R$ 880,00	1
7	COORD. DE FARMÁCIA	CC-6	R$ 678,00	1
8	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1
9	CHEFE DE UNIDADE SETORIAL	CC-6	R$ 678,00	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	COORD. ADMINISTRATIVO	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CC-5	R$ 880,00	1
6	COORD. DE AGRICULTURA FAMILIAR	CC-5	R$ 880,00	1
7	COORD. DE RECURSOS HÍDRICOS	CC-5	R$ 880,00	1
8	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	R$ 678,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
3	COORD. ADMINISTRATIVO	CC-5	R$ 880,00	1
4	COORD. DE MEIO AMBIENTE	CC-5	R$ 880,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	COORD. DE PROG DE GER EMP RENDA	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. ASSOCIATISMO E COOPERAT	CC-5	R$ 880,00	1
6	COORD. DE TURISMO	CC-5	R$ 880,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nº	NOME	CARGO	Venc. Básico	QTDE
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-1	R$ 2.500,00	1
2	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-3	R$ 1.200,00	1
3	CHEFE DE GABINETE	CC-4	R$ 1.000,00	1
4	COORD. DE ESPORTES	CC-5	R$ 880,00	1
5	COORD. DE POLÍTICAS P. JUVENTUDE	CC-5	R$ 880,00	1

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Riachuelo, 07 de Outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:86FDD31F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 545/2013

Altera A lei municipal N.° 529/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MODIFICA O ART. 4º E ACRESCENTA O ANEXO II, QUE DISPÕE SOBRE OPERADORES DE MÁQUINAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4° da Lei Municipal nº 529/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - Os cargos, a quantidade, os vencimentos, a jornada de trabalhos são estabelecidos pelos anexos I e II desta Lei, que passa a integrá-la para todos os efeitos."
Art. 2º- Fica acrescido o anexo II à Lei nº 529/2013, que corresponde a contratação de quadro de pessoal específico e provisório para realização, manutenção e recuperação de barreiros e vias carroçáveis:

Anexo II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO PROVISÓRIO PARA REALIZAÇÃO, MANUTENCÃO E RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E VIAS CARROÇÁVEIS

CARGO	Escolaridade	Quant.	CH	Vencimento
Operador de Motoniveladora	Elementar	01	40h/s	R$ 1.000,00
Operador de Retroescavadeira	Elementar	01	40h/s	R$ 1.000,00

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2013.

Riachuelo/RN, 07 de Outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal de Riachuelo/RN

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:A8EBD13A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 546/2013

Altera A lei municipal N.° 466/207, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO FUNDEB, NO QUE TANGE A SUA COMPOSIÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2°, "caput", e incisos I a VIII, da Lei Municipal nº 466/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Riachuelo/RN, 07 de Outubro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal de Riachuelo/RN

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:82D822AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 099/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
099/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, Av. Tropical, 335, San Vale, Natal/RN, CNPJ: 03.034.090/0001-20, Valor R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
Objetivo: Aquisição de peças de reposição para retro-escavadeira.
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura.
Valor R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 10/10/2013.
Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 10 de Outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:7B709F2F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 477 - DIÁRIA

Portaria nº 477/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. Gilvanilson Rodrigues de Matos, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista. Valor unitário da diária R$- 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais).Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando pacientes**,** para tratamento especializado, no dia 04 de outubro de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BF2609F4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 466B - DIÁRIA

Portaria de diária nº 466 B /2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1(uma) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a Sra. Elieuma Felix de Sousa, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 364, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, acompanhar a paciente: Francisca Ivanete Cavalcante, para atendimento especializado de urgência no dia 25 de setembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 25 de setembro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:2BE590F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 485 - DIÁRIA

Portaria nº 485/2013

Santana do Matos, 09 de outubro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) ao Sr. Erisvan Rodrigues da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 298, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o(a) paciente Maria da Conceição Silva, para atendimento especializado no Maternidade Januário Cicco, na cidade de Natal/RN, no dia 09 de outubro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:9500898C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 486 - DIÁRIA

Portaria nº 486/2013

Santana do Matos, 09 de outubro de 2013.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Elieuma Félix de sousa, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 364, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar a paciente: Maria da Conceição Silva, para atendimento especializado de urgência no(a) Maternidade Escola Januário Cicco, na cidade de Natal/RN, no dia 09 de outubro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 09 de outubro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:D9EA85C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 487 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 487 de 2013

Conceder diária a servidor (a) que específica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1 1/2 (uma e meia) diárias ao Sr. José Lenildo Teixeira Ferreira, servidor deste município, ocupante do cargo de Coordenador de Tributos. Valor unitário da diária R$ 90,00 (noventa reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Assu/RN, com o objetivo de participar de um treinamento do Software Receitas New e Procedimentos de geração do IPTU, nos dias 10 e 11 de outubro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 10 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1001169B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 488 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 488 de 2013

Conceder diária a servidor (a) que específica e dá outras providências.

.
A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1 1/2 (uma e meia) diárias ao Sr. Edivaldo Rodrigues da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de Agente Administrativo. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 75,00 (setenta e cinco reais) Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Assu/RN, com o objetivo de participar de um treinamento do Software Receitas New e Procedimentos de geração do IPTU, nos dias 10 e 11 de outubro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, em 10 de outubro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:8B6A82D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 490 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 490 de 2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1. Conceder 2 e 1/2(duas e meia) diária a Sra. Mônica Maria Damasceno, servidora deste município, ocupante do cargo de Digitadora, com mat. nº 318. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN, participar de uma Capacitação sobre Tab Wina a ser realizada no período de 14 a 16 de outubro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 10 de outubro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:185B00B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 012/2013, 10 DE OUTUBRO DE 2013.

"Decreta Ponto Facultativo no dia 11/10/2013 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o feriado do Dia das Crianças, 12/10/2013, é no sábado e que a Feira Livre de Santa Cruz/RN, onde atende toda Região do Trairi, foi transferida para a sexta-feira.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de São Bento do Trairi, no dia 11/10/2013, em decorrência da Feira Livre de Santa Cruz/RN, ter sido transferida para à sexta-feira.

Parágrafo Único. O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:C654CF33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - ARQUIVAMENTO - PREGÃO N.º 83

Processo Administrativo n.º 0381/2013
Pregão Presencial nº 083/2013
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.
Assunto: Contratação de profissional para confecção de fardamento da banda marcial.

Despacho

Arquivem-se os autos, tendo em vista a desistência da Administração Pública em licitar o objeto da presente licitação.

Cumpra-se.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

São Fernando, 10 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:397A6A49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
AVISO – TOMADA DE PREÇO N° 004/2013

A CPL da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi, torna público que realizará em 29 de outubro de 2013, às 10:00 horas, licitação para contratação de empresa para aquisição de combustível tipo etanol. Informações na sede da Câmara Municipal em horário de expediente.

JOAQUIM GARCIA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Isaias José do Patrocínio Fernandes de Morais
Código Identificador:E1FC9C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2013

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. **ANA CÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CPF: **339.168.021-00** do exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Unidade de Ensino Fundamental Pe. Joaquim Félix (CC-2), lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2013

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:20C90B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÂO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, artigos 59, incisos VI e IX; 66, Parágrafo Único e 72, inc.II,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **EGNALDO NASCIMENTO DE MEDEIROS**, **CPF: 422.387.304-00**, para exercer o cargo de Diretor Escolar da Unidade de Ensino Fundamental Pe. Joaquim Félix (CC-2), lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi-RN, em conformidade com a Lei Complementar 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 01 de outubro de 2013

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:BDC4937E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA N° 075/2013 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a resolução n° 02/2009, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **MÁRIO GOMES – VEREADOR,** desta Câmara Municipal, 01 (**UMA**) diária no valor de R$ 300,00 (**TREZENTOS REAIS**), ficando o referido Vereador autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 08 de outubro de 2013, para deixar documentos a Ilustríssima Senhora Isaura Rosado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 07 de outubro de 2013.

MARIO GOMES
Presidente

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:FDEBBB5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 134/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/ 2013 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia 11 de outubro de 2013, às 07:00 horas, através do site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos, MAIOR LANCE PERCENTUAL DE DESCONTO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 24 de outubro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 10 de outubro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:51035637

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 047/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

PregoeiroO Município de São Miguel/RN, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial nº. 047/2013, por **ITEM**, cujo objeto é a aquisição de **UM TANQUE COM EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO À VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 3m³ INSTALADO SOBRE CARROCERIA AGRÍCOLA**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sita a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro. Data e hora para início da seção: 23 de outubro de 2013 às 15h00mim. Edital disponível no setor de Licitações. Maiores informações pelo tel. (84) 3353-3294 ou licitacaosm@hotmail.com, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2013.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:8DC8DF2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 004/2013 - TOMADA DE PREÇO

O Município de São Miguel/RN, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Tomada de Preço nº. 004/2013, cujo o objeto é a contratação do serviço de **REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DA MOBILIDA DE URBANA NA JUNÇÃO DA RUA MANOEL JOSÉ DE CARVALHO COM A RUA JOCA MORENO (ACESSO AO BAIRRO SABINO LEITE)**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sita a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro. Data e hora para início da seção: 28 de outubro de 2013 às 15h00mim. Valor Total do Orçamento: **R$ 70.428,81 (setenta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)**. Edital disponível no setor de Licitações. Maiores informações pelo tel. (84) 3353-3294 ou licitacaosm@hotmail.com, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2013.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:0842BF5C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 048/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel/RN, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial nº. 048/2013, por **LOTE**, cujo objeto é a aquisição de **MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sita a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro. Data e hora para início da seção: 23 de outubro de 2013 às 10h00mim. Edital disponível no setor de Licitações. Maiores informações pelo tel. (84) 3353-3294 ou licitacaosm@hotmail.com, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2013.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:1019BD8B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 049/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel/RN, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial nº. 049/2013, por **ITEM**, cujo objeto é a aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA À ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sita a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro. Data e hora para início da seção: 23 de outubro de 2013 às 10h00mim. Edital disponível no setor de Licitações. Maiores informações pelo tel. (84) 3353-3294 ou licitacaosm@hotmail.com, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2013.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:2972F89F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº. 050/2013 - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Miguel/RN, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial nº. 050/2013, por **LOTE**, cujo objeto é a aquisição de **MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMESTICOS**. Local: Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sita a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro. Data e hora para início da seção: 23 de outubro de 2013 às 09h00mim. Edital disponível no setor de Licitações. Maiores informações pelo tel. (84) 3353-3294 ou licitacaosm@hotmail.com, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

São Miguel/RN, 11 de outubro de 2013.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:D15FC706

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº. 047/2013

O **FUNDO MUNINIPAL DE SAÚDE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.355.463/0001-88, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Bairro Centro, nesta cidade de São Miguel/RN, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Dario Vieira de Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 292.058SSP/CE e CPF Nº 131.856.594-49, residente e domiciliado em **Francisco Genildo Cruz** São Miguel/RN, neste ato denominado de **CONTRATANTE,** e a empresa **Y GREICY DE FREITAS CRUZ ME**, CNPJ nº **03.647.696/0001-30**, com sede na **Rua Emilio Castelar, 188 – Bom Jardim – Mossoró/RN – CEP: 59.618-150**, neste ato representada pelo seu Representante **Francisco Genildo Cruz**, denominada(o), neste ato de **CONTRATADO(A),** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/2013** ao contrato de nº **047/2013,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta (Do Valor) do Contrato nº 047/2013. Sendo acrescidos 25% (Vinte e Cinco por cento) no fornecimento dos itens: 92, 126, 128, 130, 134, 141, 145, 169, 178, 192, 213, 214, 215, 216, 217, 239, 245, 281, 284, 285, 301, 335 e 336, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 047/2013, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

São Miguel/RN, 09 de outubro de 2013.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Miguel
DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

CONTRATADO (A):

Y Greicy de Freitas Cruz Me
FRANCISCO GENILDO CRUZ
Representante

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: _____
CPF Nº _____

2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:0E2F006B

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: Contrato nº. 214/2013, firmado em 20 de setembro de 2013 (Tomada de Preço nº. 003/2013).

Pelo presente instrumento particular de distrato, com fulcro no artigo 79 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao tema, bem como pelas cláusulas e demais dispositivos do contrato firmado em 20/09/2013 de um lado pela empresa **ACOL ACACIA CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade com sede a Rua José Meireles Ponchet, 451 – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros – Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.623.556/0001-40, doravante denominada ***CONTRATADA***, na pessoa de seu representante legal Sr. Roberto Ney Pinheiro, que desde já, declara sob as penas da lei possuir legitimidade e capacidade civil para tanto, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, localizado nesta Cidade na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº. 46 –

Centro – São Miguel/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.355.463/0001-88, por seu representante legal Sr. Prefeito Dario Vieira de Almeida ao final assinado, doravante denominado ***CONTRATANTE***, firmam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ACOL ACACIA CONSTRUÇÕES LTDA** concorda com o presente distrato, dando por rescindido o contrato celebrado entre as partes de forma amigável, em conformidade a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 79, inciso II, fazendo-o sem ressalvas de qualquer tipo, para nada mais reclamar a qualquer título sob qualquer pretexto ou condição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor acertado pelas partes foi de **R$ 69.565,91 (sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos),** onde não foi pago nenhuma parcela do referido serviço.

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** já recebeu da **CONTRATANTE** a importância de R$ 0,00 (zero reais).

CLAUSULA QUARTA A **CONTRATANTE** entendeu por bem rescindir o referido contrato por motivo de não ter condições para cumprimento de clausulas contratual e exigências no projeto de engenharia, assim com o pedido imediato da desistência não trazendo prejuízos as partes.

A **CONTRATADA** não irá indenizar a **CONTRATANTE** por causa das perdas e danos ocasionados – pelo motivo de não haver.

CLÁUSULA QUINTA: Dá a contratada ampla e irretratável quitação de todas as obrigações a serem realizados pela **CONTRATANTE** para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos legais a quem quer que possa interessar não existir nenhum vínculo ou pendência trabalhista de qualquer espécie entre a ela e a **CONTRATANTE** entre si e seus prepostos reciprocamente para nada reclamar.

E para que surta os devidos e legais efeitos assinam o presente distrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas e publicado no Diário Oficial do Município.

São Miguel-RN, 24 de setembro de 2013.

ACOL ACACIA CONSTRUÇÕES LTDA.
Distratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Distratante

Testemunhas:

1._____
Nome: Margarida Torres da Silva Pereira
Rg.: 819219 SSP-RN
CPF: 392.468.334-49

2._____
Nome: Gilvanei da Silva Laurindo
Rg.: 2785396 ITEP-RN
CPF: 101.422.354-74

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:885AEEC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1004-TOMADA DE PREÇOS - 070/2013

CONTRATO Nº 1004
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CONTRATADA: J J RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de recuperação e manutenção de pavimentação a paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia e pavimentação asfáltica em quaisquer das ruas pavimentadas em São Paulo do Potengi.
BASE LEGAL: da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,
LICITAÇÃO: Tomada de Preço 070/2013
VALOR: R$ 282.439,20 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
DATA: 10 de outubro de 2013
ASSINATURA: ***José Leonardo Cassimiro de Araújo – Prefeito Municipal***

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:9AC764C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO VIII

ADITIVO DE CONTRATO VIII: **ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de São Vicente, com sede à Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ, sob o N.º 08.308.470/0001-29, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, senhor Josifran Lins de Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 878.356.574-49, RG nº 1.664.090, residente à Rua Senador Agenor Nunes de Maria,S/Nº-Centro – São Vicente (RN), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **RCA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.379.169/0001-92, endereçado à Av. Airton Senna, 2349, SI. 104, Nova Parnamirim - Parnamirim RN**, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo denominado CONTRATADO, mediante as claúsulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 28 de Novembro de 2008, o instrumento de Contrato, no qual ajustaram **Serviços de Drenagem Superficial com Pavimentação de Ruas no município de São Vicente RN** que tinha vigência até 28 de Fevereiro de 2009;

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar **a 3ª (Terceira) Cláusula**, passando a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A **CLÁUSULA 3a – Da Vigência:** terá a seguinte redação: "**O Aditivo de Contrato VIII terá vigência de 11/11/2013 à 11/02/2014** "; podendo ser rescindido pôr qualquer das partes.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Vicente/RN, 11 de Novembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Contratante

RCA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.379.169/0001-92
Contratada

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:9333E5BA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE CONTRATO III

ADITIVO DE CONTRATO III: **ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE** o Município de São Vicente, com sede à Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro, na cidade de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ, sob o N.º 08.308.470/0001-29, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, senhor Josifran Lins de Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 878.356.574-49 e RG nº 1.664.090 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, SN - Centro – São Vicente (RN), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa **SOLO PROJETOS SOCIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.311.126/0001-01, endereçado à Av. Prudente de Morais, nº 3060, Lagoa Seca – Natal RN**, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a senhora Eletthiany do Nascimento Alves, brasileira, divorciada, portadora do CPF: 878.274.254-53, residente e domiciliado à Avenida Nascimento de Castro, 1640 – Bloco B, Apto 303, Lagoa Nova, CEP: 59056-450, Natal RN abaixo denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 07 de fevereiro de 2011, o instrumento de Contrato, no qual ajustaram Serviços de Execução de Ações de Regularização Fundiária Jurídica, relativas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHI em 600 (seiscentos) imóveis urbanos do município do São Vicente RN;

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar **a 10ª (Décima) Cláusula**, passando a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A **CLÁUSULA 10a – Da Vigência:** terá a seguinte redação: "O Aditivo de Contrato III terá vigência de 21/06/2012 à 21/06/2014"; podendo ser rescindido pôr qualquer das partes.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Vicente/RN, 21 de junho de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Contratante

ELETHIANY DO NASCIMENTO A. CARVALHO
Contratada
Cpf: 878.274.254-53

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:944873C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013

Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Outubro de 2013.

O Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido a entrada e circulação de todo e qualquer tipo veículos automotor, na barragem de Senador Georgino Avelino-RN e nas aproximações da Lagoa Guaraíras, exceto para descarrego de mercadorias, onde poderá permanecer, no máximo, 15(quinze) minutos.

Art. 2º – Fica proibido a entrada e permanência de animais de porte médio e grande na barragem e nas aproximações da Lagoa Guaraíras.

Art. 3º - Fica proibido banho de animais na Lagoa Guarairas.

Art. 4º – Fica permitido a entrada de animais referido no art. 2º deste decreto, apenas para fazer a travessia da Lagoa, quando em serviço.

Art.5º - Em caso de descumprimento deste decreto, será recolhido o veículo ou o animal do transgressor, o qual será liberado após pagamento de uma multa no valor de R$ 150,00(cento e cinquenta reais) e no caso de reincidência a referida multa será cobrada em dobro. A partir da terceira infração será aplicada a multa da reincidência mais R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Bezerra de Oliveira
Código Identificador:00BEC51A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO Nº 23040001/13
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2013–PMSC
A Comissão de Licitação do Município de SERRA CAIADA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento ao processo simplificado de licitação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de Serra Caiada. Contratado: ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CURIACA. Fundamento Legal: art. 14, $ 1º (chamada pública), da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Autoridade Superior o

Sra MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO,
Prefeita.

Serra Caiada/RN, Em 12 de Junho de 2013.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Presidente CPL.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:6865239C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 23040001/13
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2013 – PMSC CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CURICACA, CNPJ

(MF): 05.125.757/0001-25. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, de acordo com a resolução CD/FNDE nº 38/2009, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipais de Serra Caiada/RN. VALOR: R$ 192.590,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0701.123610001.2.054 Manut.Prog.Nac.Merenda Escolar-Pnae , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 192.590,00 VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com duração até 31/12/2013, iniciando-se na data de sua assinatura ou até enquanto tiver saldo dos produtos licitados, constantes do anexo I, o que ocorrer primeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/09 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 12 de Junho 2013. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Hagacy de Angellys B. Virginio – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 12 de Junho 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:741EC977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20130031

ADMINISTRATIVO Nº 23040001/13
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2013 – PMSC CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA CURICACA, CNPJ (MF): 05.125.757/0001-25. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a supressão contratual no valor de R$ 20.296,20 (vinte mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 172.293,80(cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0701.123610001.2.054 Manut. Prog. Nac. Merenda Escolar - Pnae, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Sub. elemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 172.293,80. VIGÊNCIA: Iniciando-se na data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/09 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 18 de Julho 2013. SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Hagacy de Angellys B. Virginio – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 18 de Julho 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:8CF220FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20130068

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde– CNPJ Nº. 11.597.116/0001-76. CONTRATADO: Cilene Julião Alves, CPF: 671.448.614-68. OBJETO: contratação de pessoa física para prestação de serviços de viagens com pacientes, Serra Caiada/Natal/Serra Caiada, com destinos a hospitais clinicas e consultórios localizados em Natal/RN. No Período de 03 setembro a 31 de dezembro, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I. VALOR: R$ 6,000,00 (Seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.81.10.301.2038.3.3.90.36 VIGÊNCIA: da data de assinatura a 31 de dezembro de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro 2013. SIGNATÁRIOS: Thaisa Michele Xavier Pontes – pela contratante e Cilene Julião Alves – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 03 de Setembro de 2013.

THAISA MICHELE XAVIER PONTES
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C4E349EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0154/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr. **ALFREDO DE JESUS PEREIRA DE VARGAS,** matr. 0067, inscrito no CPF/MF nº 243.103.877-72 e portador do RG nº 393.377/SSP-RN, Coordenador Geral do Setor de Recursos Humanos, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 100,00, (Cem reais) totalizando R$ 100,00 (cem reais) para custear as despesas com o seu deslocamento a Natal/RN no dia 10 de outubro do corrente ano, para participar de uma capacitação sobre a "Gestão de Pessoas no Serviço Público Municipal" promovida pela FEMURN, IGP e a Escola Potiguar de Gestão Pública..

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 09 de outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:64B7C8C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0152/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente os ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

I – **Considerando** o indício de atuação irregular e contrária aos regimentos que regram as atribuições dos servidores municipais, supostamente praticada pelo servidor José dos Santos Teixeira, matr. 1170.
II – **Considerando** que o dever da administração pública é de fiscalizar e apurar as irregularidades nas atuações dos servidores do município.
III – **Considerando** que os princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativa, devem prevalecer no ente público.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os(a) Srs.(a). Maria Arlete do Nascimento Silva, matr. 0162, Lincoln Garcia de Araújo, matr. 0125 e Maria Aparecida Oliveira Costa, matr. 0273, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância para apurar os indícios de irregularidades disciplinares do servidor acima mencionado, supostamente cometidos pelo servidor José dos Santos Teixeira, matr. 1170.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 26 de setembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:4C1A317E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0153/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente os ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

I – **Considerando** o indício de atuação irregular e contrária aos regimentos que regram as atribuições dos servidores municipais, supostamente praticada pelo servidor Adriano Coutinho do Nascimento, matr. 1176.
II – **Considerando** que o dever da administração pública é de fiscalizar e apurar as irregularidades nas atuações dos servidores do município.
III – **Considerando** que os princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativa, devem prevalecer no ente público.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os(a) Srs.(a). Maria Aparecida Oliveira Costa, matr. 0273, Maria Arlete do Nascimento Silva, matr. 0162 e Lincoln Garcia de Araújo, matr. 0125, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância para apurar os indícios de irregularidades disciplinares do servidor acima mencionado, supostamente cometidos pelo servidor Adriano Coutinho do Nascimento, matr. 1176.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 26 de setembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C3ADE149

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0273/2013– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Realização de Oficina do SEBRAE de Empreendedorismo – OSE no Município de Serra Negra do Norte/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, CNPJ: 08.060.774/0001-10**. valor total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:DEFAB9E5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0563/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	09 de outubro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 09 de outubro de 2013, com o objetivo de: Ressarcimento por transportar o paciente Fabiano Pereira Mariz ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de outubro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:66BF3E0E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0564/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Alexandria/RN	10 de outubro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Alexandria/RN, no(s) dia(s) 10 de outubro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Marcleide M. Araújo, Solange Mariz, Lenira A. Ferreira, Geralda D. da Nóbrega e Ana M. A. de Faria ao Hospital Maternidade Guiomar Ferreira, no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para consultas especializadas, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de outubro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:52765CED

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0565/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	**Caicó/RN**	**11 de outubro de 2013**	**60,00**	**30,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 30,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 11 de outubro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de outubro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:6C43A20C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130312
O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GILDO ALVES DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF 491.280.434-72, com sede na RUA BATISTA MELO, 05, CENTRO, SEVERIANO MELO-RN, CEP 59856-000, representada por GILDO ALVES DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0207.154520015.2.012 Manuten. das Ativ. da Sec. Transp. Serv. Urb., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de Agosto de 2013- PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99 – CONTRATANTE - GILDO ALVES DE CARVALHO - CPF 491.280.434-72 - CONTRATADO(A).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:39DA98B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130071

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, com sede na av. Benvenuto Holanda, 209, representado por DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.763.657/0001-12, com sede na RUA VENANCIO NEIVA, 106, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, CEP 58884-000, representada por FRANCISCO ALVES DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0203.041220007.2.003 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0204.041230007.2.004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0206.123610023.2.007 Man. das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0206.123610023.2.062 Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0210.041310065.2.070 Man. da Secret. de Comunicação e

Eventos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de Agosto de 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - CNPJ(MF) 08.358.046/0001-99 CONTRATANTE ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ 08.763.657/0001-12 CONTRATADO(A).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:33845B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130072

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.784.461/0001-07, com sede na rua batista melo, s/n, representado por CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, Responsável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.763.657/0001-12, com sede na RUA VENANCIO NEIVA, 106, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, CEP 58884-000, representada por FRANCISCO ALVES DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0401.082440012.2.014 Manut. das Ativ. da Sec. de Assist. a Previ., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0402.082430012.2.039 Man. do Cons. Tut. da Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Atividade 0402.082430012.2.090 PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de Agosto de 2013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERIANO MELO CNPJ(MF) 14.784.461/0001-07 CONTRATANTE ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ 08.763.657/0001-12 CONTRATADO(A)

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:D7F23EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130073

O Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.231.159/0001-21, com sede na rua castelo branco, s/n, representado por KARLA DILLANE GOMES BESSA, Responsável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ 08.763.657/0001-12, com sede na RUA VENANCIO NEIVA, 106, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, CEP 58884-000, representada por FRANCISCO ALVES DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2013, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 0301.103010010.2.023 Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2013 Projeto 0302.103010010.1.055 Reforma e Manut. do Hospital Maternidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEVERIANO MELO - RN, 30 de Agosto de 2013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO CNPJ(MF) 14.231.159/0001-21 CONTRATANTE ALSOL- PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ 08.763.657/0001-12 CONTRATADO(A)

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:A77D18F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 05(cinco) unha da retro trazeira, 08(oito) unha da retro dianteira, 02(duas) lamina 13 furos patrol AR1, 10(dez) parafuso e porca da lamina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: NATALTRACTOR PEÇAS E SRVIÇOS LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito.

SEVERIANO MELO - RN, 10 de Outubro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:2F64A95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NATALTRACTOR PEÇAS E SRVIÇOS LTDA, referente à Aquisição de 05(cinco) unha da retro trazeira, 08(oito) unha da retro dianteira, 02(duas) lamina 13 furos patrol AR1, 10(dez) parafuso e porca da lamina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 10 de Outubro de 2013

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:C9BA09DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130374
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 02090028
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: ANTÔNIO NONATO DE FREITAS
OBJETO.....: Locação de Véiculo Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Valorização da Juventude para transportar os Jovens desse municipio para atividades esportivas em outras Cidades vizinhas para participarem de eventos como: campeonatos,torneios e outras modalidades
VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Atividade 0211.278120027.2.072 Man. Sec. de Esporte e Valoriz. da Juventude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 5.000,00
VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2013 a 30 de Outubro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2013

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:A46F0166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de Véiculo Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Valorização da Juventude para transportar os Jovens desse municipio para atividades esportivas em outras Cidades vizinhas para participarem de eventos como: campeonatos,torneios e outras modalidades

Contratado.....: ANTÔNIO NONATO DE FREITAS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE,
Prefeito.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Setembro de 2013

LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:BB4CFCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANTÔNIO NONATO DE FREITAS, referente à Locação de Véiculo Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Valorização da Juventude para transportar os Jovens desse municipio para atividades esportivas em outras Cidades vizinhas para participarem de eventos como: campeonatos,torneios e outras modalidades.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LIBERIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Setembro de 2013

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:E1937890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013 – MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 32, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Artigo 33, Inciso IX do Regimento Interno da Câmara, e, ainda,**

Considerando a adoção obrigatória do Plano de Contas e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, como também dos procedimentos Contábeis Patrimoniais e específicos a que se referem às Portarias STN 828/2011, 231/2012, 437/2012 e 753/2013, além da Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e Resolução nº 009/2013 do Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que a Mesa Diretora promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica fixado os prazos máximos, até 30 de dezembro de 2014, para cumprimento do Cronograma de Implementação das novas regras a serem aplicadas à Contabilidade Pública neste Poder Legislativo Municipal, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Câmara Municipal de Sítio de Novo, "Palácio Francisca Ferreira de Carvalho", em 16 de setembro de 2013.

LUCINALVA RÉGIA DE LIRA
Presidenta

CLÉDIA GERDA DE MEDEIROS
1ª Secretária

ADEGILSON GONÇALO DE SOUZA
Vice- Presidente

INÁCIO DAMIÃO DA SILVA
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA

ITEM	PRODUTO	STATUS DE REALIZAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo ou respectivos ajustes para perdas		100%	12/2014
1.1 Desenvolvimento de metodologia para reconhecimento, mensuração e registro de créditos, tributários ou não, por competência;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e registro de direitos por tipo de crédito/tributo, por competência		
1.2 Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro de créditos tributários ou não, por competência;	Sistema de Informações Contábeis-SIC adequação à metodologia de registro de direitos por competência		
1.3 Estabelecimento de metodologia para ajuste para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa;	Metodologia por tipo de ajuste para perdas		
1.4 Adequação do sistema à metodologia local de ajuste para perdas, inclusive de dívida ativa	SIC adequado à metodologia de ajustes para perdas		
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência		100%	12/2014
2.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, incluídas as provisões;	Metodologia de reconhecimento de obrigações por competência		
2.2 Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de obrigações por competência	SIC adequado à metodologia de registro de obrigações por competência		
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis e inatingíveis		100%	12/2014
3.1 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da apuração das despesas de depreciação, amortização e exaustão		
3.2 Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos		
3.3 Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado e intangível	SIC adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização/exaustão dos mesmos		
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão		100%	12/2014
4.1 Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle patrimonial;	SIC adequação ao registro do patrimônio		
4.2 Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema;	Relatório do SIC com detalhamento do patrimônio do ente, com base em perícia ou referência de mercado		
4.3 Desenvolvimento e operacionalização de rotina para registro de depreciação, amortização e exaustão dos ativos;	Metodologia para registro da depreciação, amortização e exaustão		
4.4 Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável par os ativos;	Metodologia de operacionalização da reavaliação e do impairment		
4.5 Adequação do SIC aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	SIC adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, impairment, etc. dos elementos patrimoniais		
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura		100%	12/2014
5.1 Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado aos ativos de infraestrutura		
5.2 Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura do ente;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou benchmark		
5.3 Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade		
5.4 Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e impairment para os ativos de infraestrutura		
5.5 Adequação do SIC aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	SIC adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura		
6. Implementação do sistema de custos		100%	12/2014
6.1 Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados		
6.2 Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados		
6.3 Identificação de programas, serviços, etc, que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo		
6.4 Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos		
6.5 Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos		
6.6 Ajuste/Aquisição de SIC para levantamento de custos	SIC ajustado para levantamento de custos		
7. Aplicação do Plano de Contas, detalhamento no nível exigido para a consolidação das contas nacionais		100%	12/2014
7.1 Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;	PCASP estendido ao nível necessário para registro contábil dos fenômenos		
7.2 Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade		
7.3 Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido(7.1)		
7.4 Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	SIC adequado ao PCASP estendido aos eventos		
7.5 Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício;	Metodologia do registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados		
7.6 Adequação do SIC às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	SIC adequação às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício		
8. Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conforme o MCASP		100%	12/2014
8.1 Elaboração de regras/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
8.2 Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão com inclusão das fórmulas;	Template de DCASP adequadas à nova metodologia		
8.3 Ajuste em sistema para inclusão do novo modelo de DCASP;	SIC adequdo à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis		
9.Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicação ao Setor PÚBLICO		100%	12/2014
9.1 Registro de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	Template de ajustes de participações		
9.2 Controle de estoque / almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado		

por consumo;			
9.3 Ajuste do SIC para as metodologias anteriores;	SIC ajustado ao controle de estoque / almoxarifado além de participações em outras entidades		

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:290ECB68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N 08/2013

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá no dia 31 de outubro de 2013, às 8 horas, na sede da Prefeitura, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2013, para **"Contratação de empresa para complementação de construção de uma praça de skate, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memorial de Calculo, Cronograma Financeiro e Projeto Básico,** que fazem parte integrante deste edital. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Miguel Barbosa, n 548, Centro - Tangará/RN, no horário de 07:00h às 12:00 horas.

Tangara/RN, 10 de outubro de 2013.

FABIO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:5451D9E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 62/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o PROCESSO nº 62/2013, Pregão Presencial SRP nº 43/2013, foi declarado DESERTO, por não ter comparecido nenhuma empresa interessada em participar do presente certame licitatório.

Tibau/RN, 09 de outubro de 2013 (quarta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3607F6F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2013

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 2/2013 PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2013
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (REFEIÇÕES).
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	GENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA JUNIOR R$ 148.250,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA:	06 de maio de 2013 á 06 de maio de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.36.00 **SUB-ELEMENTO:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante	**GENILDO EPIFANIO DE OLIVEIRA JUNIOR** Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E53E6FA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2013

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 3/2013 PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2013
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	W M F MAGALHÃES - ME R$ 104.850,00 (cento e quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA:	09 de maio de 2013 á 09 de maio de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

W M F MAGALHÃES - ME
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5B571A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2013

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 3/2013 PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2013
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	LIVRARIA ASA BRANCA LTDA - EPP R$ 141.050,00 (cento e quarenta e um mil e cinqüenta reais)
VIGÊNCIA:	09 de maio de 2013 á 09 de maio de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante	**LIVRARIA ASA BRANCA LTDA - EPP** Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F0C101AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - REGÃO PRESENCIAL N° 10/2013

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 4/2013 PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2013
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	W M F MAGALHÃES - ME R$ 104.850,00 (cento e quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA:	09 de maio de 2013 á 09 de maio de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.012 –** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante	**W M F MAGALHÃES - ME** Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:370CDCF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2013

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 4/2013 PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2013
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO:	LIVRARIA ASA BRANCA LTDA - EPP

VALOR TOTAL:	R$ 141.050,00 (cento e quarenta e um mil e cinqüenta reais)
VIGÊNCIA:	09 de maio de 2013 á 09 de maio de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.012 –** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante	**LIVRARIA ASA BRANCA LTDA - EPP** Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:63367207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 45/2013

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 64/2013, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 45/2013, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SINAL DE INTERNET VIA RADIO, com abertura marcada para o dia23 de outubro de 2013 (quarta-feira) às 11:00h na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, localizada na Rua da Jangada, 10, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 10 de outubro de 2013

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EA6EC8ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 44/2013

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 63/2013, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 44/2013, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E AUTOMOTIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, com abertura marcada para o dia23 de outubro de 2013 (quarta-feira) às 08:30h na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, localizada na Rua da Jangada, 10, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 10 de outubro de 2013

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:93F50593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 005/2013-PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR MUNICIPAL: EDEILTON EVANGELISTA DE SOUZA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento ao serviço público, sem a reposição de aulas, do servidor **EDEILTON EVANGELISTA DE SOUZA**, ocupante do cargo público efetivo de professor de ciências, matrícula nº 0000029-1, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, tudo consoante atestam os controles de frequência anexos e os ofícios subscritos pela Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus;

CONSIDERANDO que tal fato é público e notório, tendo sido inclusive objeto de debate na última sessão na Casa Legislativa;
CONSIDERANDO, nos termos da Lei Municipal nº 24/1998 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que a ausência injustificada do serviço sem justa causa, por período superior a 30 (trinta) dias, configura abandono do cargo público;

CONSIDERANDO que é um dos deveres inerentes do servidor público municipal a frequência assídua e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que a falta ao serviço compromete a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público primar pelo princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tal como plasmado na Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de inquérito administrativo, para apurar possível abandono de cargo público atribuído ao servidor **EDEILTON EVANGELISTA DE SOUZA**, ocupante do cargo público efetivo de professor de ciências, matrícula nº 0000029-1, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, em razão da ausência ao serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ Único. O prazo de conclusão do processo administrativo será de 90 (noventa) dias, a contar da instauração, a teor do que estatui o art. 220 da Lei Municipal nº 24/1998 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Designar, para composição da "Comissão Processante Disciplinar", os seguintes membros, a saber:

PRESIDENTE: **ARTHUR SOLANO LEITE**
1º MEMBRO: **ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES HOLANDA**
2º MEMBRO: **KELLE JACIANE DA SILVA**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 07 de Outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4A434745

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 004/2013-PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR MUNICIPAL: ANTÔNIO EILTON ARAÚJO DA MOTA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento ao serviço público, sem a reposição de aulas, do servidor **ANTÔNIO EILTON ARAÚJO DA MOTA**, ocupante do cargo público efetivo de professor de matemática, matrícula nº 0000024-1, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, tudo consoante atestam os controles de frequência anexos e os ofícios subscritos pela Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus;

CONSIDERANDO que tal fato é público e notório, tendo sido inclusive objeto de debate na última sessão na Casa Legislativa;
CONSIDERANDO, nos termos da Lei Municipal nº 24/1998 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que a ausência injustificada

do serviço sem justa causa, por período superior a 30 (trinta) dias, configura abandono do cargo público;

CONSIDERANDO que é um dos deveres inerentes do servidor público municipal a frequência assídua e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que a falta ao serviço compromete a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público primar pelo princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tal como plasmado na Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de inquérito administrativo, para apurar possível abandono de cargo público atribuído ao servidor **ANTÔNIO EILTON ARAÚJO DA MOTA**, ocupante do cargo público efetivo de professor de matemática, matrícula nº 0000024-1, lotado nesta Secretaria Municipal de Educação, em razão da ausência ao serviço público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ Único. O prazo de conclusão do processo administrativo será de 90 (noventa) dias, a contar da instauração, a teor do que estatui o art. 220 da Lei Municipal nº 24/1998 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Designar, para composição da "Comissão Processante Disciplinar", os seguintes membros, a saber:

PRESIDENTE: **ARTHUR SOLANO LEITE**
1º MEMBRO: **ANTÔNIA PATRÍCIA FERNANDES HOLANDA**
2º MEMBRO: **KELLE JACIANE DA SILVA**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 07 de Outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:32C965C0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PEDIDO DE (LICENÇA SIMPLIFICADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, 01.622.882/0001-90, torna público que está querendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada**,** para a **Construção de 40 Casas no Programa Minha Casa Minha Vida 2**, localizada **no Jardim Alicia Município de Tibau – RN.**

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2C6FC7C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: R S DE BRITO ENTRETENIMENTO – ME.
CNPJ: 16.881.276/0001-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem a Padroeira Nossa Senhora Aparecida, que se dará no dia 12 de Outubro deste ano, na comunidade de Bela Vista – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de outubro de 2013.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:9605C325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: R S DE BRITO ENTRETENIMENTO – ME.
CNPJ: 16.881.276/0001-66.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização
e apresentação de banda nas festividades em homenagem a Padroeira Nossa Senhora Aparecida, que se
dará no dia 12 de Outubro deste ano, na comunidade de Bela Vista – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 10/10/2013 a 18/10/2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO SANTOS DE BRITO
R s de Brito Entretenimento – me
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:858E2911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 03.729.144/0001-71.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização
e apresentação de banda nas festividades em homenagem a Padroeira Nossa Senhora Aparecida, que se
dará no dia 12 de Outubro deste ano, na comunidade de Bela Vista – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de outubro de 2013.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:C23F0CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 03.729.144/0001-71.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização
e apresentação de banda nas festividades em homenagem a Padroeira Nossa Senhora Aparecida, que se
dará no dia 12 de Outubro deste ano, na comunidade de Bela Vista – Cidade de Tibau do Sul/RN.
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.095 – Realizações de Eventos Culturais Locais.
Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
Fonte: 100 – Recursos Próprios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 10/10/2013 a 18/10/2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANA MORENO DE MENEZES
W E Produções Artísticas Comércio e Serviços Ltda Me
Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:53F74A88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 138/2013-GPMTB.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1.° - Exonerar a Servidora **JUCIERY PATRÍCIA DOS SANTOS**, CPF nº 067.353.264-07, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, CC-1.
Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 10 de outubro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:D6ECFDFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2013

Exonera e nomeia servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **CARLOS ANTONIO CARIELO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.447.994-34, portador da cédula de Identidade nº 807.611 - SSP/RN, do cargo comissionado de **DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Nomear o senhor **CARLOS ANTONIO CARIELO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.477.994-34, portador da cédula de Identidade nº 807.611 SSP/RN, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE AQUICULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 3º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 010/2013.

Art. 4º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 10 de outubro de 2013

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:D85C32FB

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Touros/RN. Objeto: Fornecimento de combustível para suprir as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN, no período de 12 (doze) meses a empresa AUTO POSTO SÃO JOSE LTDA, CNPJ. *04.839.900/0005-01* com o valor total de R$ 41.840,00. Assinatura do contrato 23/09/2013.

Touros/RN, 23 de setembro de 2013.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente do SAAE

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:B421BEF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º044 CÂMARA DE VEREADORES

Altera a redação dos Incisos I e II do § 4º do Art. 7º e acrescenta ao mesmo dispositivo regimental, o Inciso III ao § 4º, bem como também, os §§ 6º, 7º e 8º. Altera a

redação do Art. 11. Acrescenta a redação do Art. 113 o Inciso III ao § 1º do citado dispositivo regimental.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA** – CARLOS ALBERTO COSTA DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Incisos I e II do § 4º do Art. 7º e acrescenta ao mesmo dispositivo regimental, o Inciso III ao § 4º, bem como também, os §§ 6º, 7º e 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 4° A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do primeiro ano do Biênio inicial da legislatura em atividade:

I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará os membros da Câmara para realizar a eleição de renovação da Mesa Diretora.

II – Caso o Presidente atual da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador que não seja candidato para presidir a eleição, e assentado a cadeira presidencial, esse prosseguirá os trabalhos dando início a eleição.

III – O presidente suspenderá a sessão por trinta minutos para que seja apresentado e conferido os registros prévios dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora na forma do § 6º do art. 7º;

§ 5° O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1° Secretário. Os cargos que permanecerem vagos serão preenchidos pelos Vereadores mais idosos dentre os presentes.

§ 6º Para concorrer aos cargos da mesa diretora, o(s) candidato(s) deverá(ão) atender os seguintes requisitos:

I) Registar de forma prévia em cartório local em 03 (três) vias de igual valor, devendo uma das vias após o registro, ser entregue a Secretaria da Câmara Municipal de Upanema, até o último dia útil do mês de outubro do ano que houver eleição de renovação da mesa diretora, constando o nome completo e assinatura do candidato e o cargo que pretende concorrer, ou ainda se for o caso, nome completo e assinaturas dos candidatos e os cargos que pretendem concorrer na chapa por eles formada.

§ 7° Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dadas a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos para cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 8° Estando registrado os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a votação secreta na ordem alfabética dos nomes dos parlamentares.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 São atribuições do Vice-Presidente, além das que estão expressas no art. 45 da lei orgânica, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Substituir o Presidente da Câmara em exercício nas suas ausências, impedimentos, faltas e suceder-lhe no caso de vacância.

II – Sob pena de perda do mandato de membro da mesa, deve o Vice-Presidente da Câmara em exercício, promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e decretos legislativos no prazo de quarenta e oito horas se assim não fizer o Presidente da Câmara em exercício, ou ainda, quando tenham sucessivamente, o Prefeito e o Presidente da Câmara em exercício, deixados de fazer a promulgação e publicação de lei nos termos do § 7º do Art. 62 da Lei Orgânica.

Art. 3º Acrescenta a redação do Art. 113, o Inciso III ao § 1º do citado dispositivo regimental, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1° Além do que estabelecer o artigo 102, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:
I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;
II – Versar sobre a matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental
III – Não estiver anexo comprovante de envio de arquivo digital da proposição recebida, para o E-mail Oficial da Câmara Municipal de Upanema.

Art. 4° Esta Resolução passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Upanema-RN, 27 de Setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO COSTA MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:1723C35E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora ROSE MARIA DE ARAÚJO do cargo comissionado de Subcoordenadoria de Programas Especiais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:692DF323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora SUZANA LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA do cargo comissionado de Secretária Adjunta de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:DD21CBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora TATIANA DA SILVA FONSECA do cargo comissionado de Assessor Especial.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:8A53AD90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora ROSE MARIA DE ARAÚJO para ocupar o cargo comissionado de Subcoordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7505C09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora SUZANA LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:F3914662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2013/GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora TATIANA DA SILVA FONSECA para ocupar o cargo comissionado de Secretária Adjunta de Assistência Social.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea/RN, 02 de setembro de 2013

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito constitucional de Várzea

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6CD5CAEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 025/2013 - PMVV

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 03/2013- GP de 03 de janeiro de 2013, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo de despesa nº 065/2013 - Dispensa de Licitação 025/2013 que tem como objeto: **a Contratação de empresa para o fornecimento de Merenda escolar, em atendimento ao Programa PNAE Mais Educação no Município de Venha-Ver/RN.**

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 080/2013

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 025/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADO: Marinete Leite Pessoa da Silva
CNPJ: 04.263.058/0001-89
OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de Merenda escolar, em atendimento ao Programa PNAE Mais Educação no Município de Venha-Ver/RN.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.962,50 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta).
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2013 a 20 de novembro de 2013.

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:13D78B40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila flor/RN
CONTRATADA: Josefa Passos de Medeiros ME, CNPJ: 04.398.119/0001-15
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
OBJETO: fornecimento de óleo diesel S10 para atendimento à demanda da frota Municipal no ano de 2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 02 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 de setembro de 2013.

Publicado por:
Silvio Leonidas Batista de Moura
Código Identificador:8AEE16B7



